UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

CARTILHA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Orientações para o desenvolvimento sustentável com responsabilidade ambiental

Secretaria de Meio Ambiente
Departamento de Licenciamento Ambiental
2025

ÍNDICE

1. O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL 03

2. IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL 03

3. QUANDO LICENCIAR 04

4. NORMAS QUE REGEM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS 04

5. MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL E RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE .. 04

5.1. Licenciamento Ambiental Trifásico 05

5.2. Licenciamento Ambiental Concomitante 06

5.3. Licenciamento Ambiental Simplificado 06

5.4. Licenciamento Ambiental Corretivo 06

5.5. Ampliação ou renovação de Licença Ambiental 07

6. COMPETÊNCIA DE ANÁLISE E DECISÃO 07

7. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LICENCIAMENTO AMBINTAL EM MINAS GERAIS 08

7.1. Competência Originária 08

7.2. Delegação de Competências Estaduais (Convênio) 08

8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERABA 08

9. COMO REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERABA 09

9.1. Preenchendo o FCE 09

9.2. Status do FCE 26

9.3. Status do Processo de Licenciamento Ambiental 28

10. DÚVIDAS FREQUENTES 37

1. O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que visa garantir que o desenvolvimento econômico-social não cause prejuízos ao meio ambiente. É uma ferramenta de gestão pública que estabelece regras de controle ambiental para atividades e empreendimentos que utilizem recursos ambientais.

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente e pode ser conduzido por órgãos ambientais da União, dos Estados ou dos municípios, e está previsto na Lei Complementar n° 140/2011 e na Resolução CONAMA 237/1997.

2. IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Proteção do meio ambiente
- Avalia previamente os impactos ambientais de uma atividade.
- Impede ou mitiga danos irreversíveis ao solo, à água, ao ar, à fauna e à flora.

Planejamento e controle
- Garante que empreendimentos sejam planejados com responsabilidade socioambiental.
- Exige medidas de controle ambiental e compensação, quando necessário.

Segurança jurídica
- Dá respaldo legal para empresas operarem de forma regular.
- Evita multas, embargos e sanções legais por parte dos órgãos fiscalizadores.

Transparência e participação pública
- Permite que a sociedade participe, por meio de audiências públicas e consultas, da decisão sobre projetos que afetam seu entorno.

Desenvolvimento sustentável
- Concilia o crescimento econômico com a conservação dos recursos naturais.
- Incentiva o uso racional dos recursos e tecnologias mais limpas.

Responsabilidade socioambiental
- Estimula as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis e a pensarem no impacto social de suas atividades.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

3. QUANDO LICENCIAR

O licenciamento ambiental é a ferramenta pela qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

É necessário licenciar todo e qualquer empreendimento ou atividade que seja passível de causar impacto ambiental significativo, seja pela sua natureza, porte ou localização. A necessidade de licenciamento é determinada pela legislação ambiental vigente e por critérios específicos de cada estado e município.

Assim, deve ser realizado de forma prévia à instalação do empreendimento, para que todas as medidas de controle ambiental possam ser adotadas para prever, mitigar e controlar qualquer tipo de impacto ambiental gerado pela atividade.

Contudo, uma vez não sendo possível realizar o licenciamento ambiental previamente, o mesmo deverá ser realizado de forma corretiva.

4. NORMAS QUE REGEM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

- **Lei Federal nº 6.938/1981:** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente
- **Lei Estadual nº 21.972/2016**: institui o SISEMA e define princípios do licenciamento ambiental.
- **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**: estabelece classes, critérios locacionais e modalidades (trifásico, concomitante, simplificado).
- **Decreto Estadual nº 47.383/2018**: define prazos, competências, manifestação de órgãos intervenientes.

5. MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL E RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental.

A depender do porte e potencial poluidor de cada atividade ou empreendimento, bem como da incidência dos critérios locacionais previstos nesta norma, será definida a modalidade do licenciamento ambiental, conforme tabelas abaixo:

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Tabela 1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela 2: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

No estado de Minas Gerais são previstas as seguintes modalidades de licenciamento ambiental:

5.1. Licenciamento Ambiental Trifásico

Nesta modalidade as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas e, se aprovadas, serão expedidas as seguintes licenças:

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

I – Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, com prazo de validade de 5 anos;

II – Licença de Instalação – LI –, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, com prazo de validade de 6 anos;

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação, com prazo de validade de até 10 anos.

5.2. Licenciamento Ambiental Concomitante

Serão analisadas as mesmas etapas definidas no Licenciamento Ambiental Trifásico, observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

I – LP e LI, com prazo de validade de 6 anos, sendo a LO expedida posteriormente;

II – LI e LO, com prazo de validade de 10 anos, sendo a LP expedida previamente;

III – LP, LI e LO, com prazo de validade de até 10 anos.

5.3. Licenciamento Ambiental Simplificado

Pode ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou de apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada – LAS, com prazo de validade de até 10 anos.

5.4. Licenciamento Ambiental Corretivo

A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, podendo ser emitidas as seguintes licenças:

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

I – Licença Ambiental Simplificada Corretiva;

II – Licença de Instalação Corretiva;

III – Licença de Operação Corretiva.

5.5. Ampliação ou renovação de Licença Ambiental

Após emissão da licença ambiental, as ampliações de atividades ou de empreendimentos que impliquem em aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas a novo processo de licenciamento ambiental.

As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas à unidade administrativa responsável pela análise da licença ambiental em vigência.

Caso necessário, poderá também ser solicitada renovação da LI e da LO emitidas, devendo ser formalizado processo pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

6. COMPETÊNCIA DE ANÁLISE E DECISÃO

A competência para análise e decisão sobre o licenciamento ambiental pode ser da União, do Estado ou do Município, dependendo do porte do empreendimento, do potencial poluidor e da abrangência do impacto ambiental.

- **Federal:** Quando o impacto ambiental ultrapassa os limites de um estado ou envolve bens da União (ex: grandes hidrelétricas, rodovias federais). A responsabilidade é do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

- **Estadual:** Para empreendimentos com impacto que afeta mais de um município ou de médio/grande porte, que não se enquadram na esfera federal. Em Minas Gerais, a responsabilidade é da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

- **Municipal:** Para empreendimentos cujos impactos ambientais não extrapolem os limites municipais. A competência é exercida pela prefeitura, por meio do seu órgão ambiental competente.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

7. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

A competência para o licenciamento ambiental em Minas Gerais é um ponto crucial na gestão ambiental e é regida pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 e, no âmbito estadual, pela Lei Estadual nº 21.972/2016 e pela Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

A descentralização do licenciamento ambiental é um objetivo da política ambiental brasileira, e os municípios desempenham um papel cada vez mais importante nesse processo. Em Minas Gerais, essa municipalização pode ocorrer de duas formas principais:

7.1. Competência Originária:

- Competência constitucional dos municípios, prevista na Lei Complementar nº 140/2011.
- Os municípios podem licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, ou seja, aqueles cujos impactos se restringem aos limites do município e que não afetam bens da União ou outros estados.
- A Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 regulamenta o exercício dessa competência em Minas Gerais, estabelecendo as tipologias de empreendimentos e atividades cuja atribuição de licenciamento é dos municípios.
- Para exercer essa competência, o município precisa atender a alguns requisitos, como possuir um conselho de meio ambiente paritário, com caráter deliberativo e normativo, e um órgão ambiental capacitado com técnicos habilitados.

7.2. Delegação de Competências Estaduais (por convênio):

- Além da competência originária, os municípios podem assumir a responsabilidade por licenciar atividades que, em princípio, seriam de competência do Estado.
- Isso ocorre por meio da celebração de convênios de delegação de competências com os órgãos estaduais de meio ambiente (SEMAD, FEAM, IEF).
- Nesses convênios, o Estado "delega" ao município a análise e decisão sobre determinados tipos de empreendimentos ou atividades que, embora de competência estadual, podem ser geridos de forma mais eficiente em nível local.
- Os municípios conveniados estão sujeitos a acompanhamento pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no que diz respeito às competências delegadas.

8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERABA

Em Uberaba, desde 2019 o Município detém competência para licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados de classe 1 a 6 conforme Deliberação Normativa n° 217/2017.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Os empreendimentos cujas atividades estejam enquadradas conforme a DN COMAM 213/2017 são licenciados por competência originária.

Os demais empreendimentos localizados no Município de Uberaba são licenciados por competência delegada por Convênio de Cooperação Técnica, celebrado com a FEAM, independentemente da classe.

Vale lembrar que o licenciamento ambiental será realizado no município (classes 1 a 6) somente quando a atividade não extrapolar os seus limites, situação em que o licenciamento deverá ser realizado junto ao Estado.

9. COMO REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM UBERABA

Desde 2020 o licenciamento ambiental municipal é digital. Atualmente, é utilizada a plataforma LAD, que pode ser acessada no seguinte link mediante cadastro de usuário externo: https://portal.uberaba.mg.gov.br/portalunico/home

O primeiro passo é consultar o sistema IDE, do SISEMA, para verificar o critério locacional do seu empreendimento (link de acesso: https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

Posteriormente deve-se preencher, na plataforma LAD, o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE no sistema LAD, no qual se descreve a atividade e seus parâmetros.

Atividades que não se enquadrem na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 ou possuam parâmetros inferiores a classe 1 ficam facultadas a requerer a Certidão de Dispensa, emitida pelo sistema de Licença Ambiental Online.

9.1. Preenchendo o FCE

PRIMEIRO PASSO: LOGIN

Acessar o portal único da Prefeitura de Uberaba – Link: https://portal.uberaba.mg.gov.br/portalunico/home

Obs.: Clicar em Criar uma conta caso o usuário externo ainda não possua cadastro

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

SEGUNDO PASSO: ACESSO AO PORTAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL

Efetuar login mediante preenchimento de usuário (CPF) e senha e acessar a aba Licenciamento Ambiental Digital

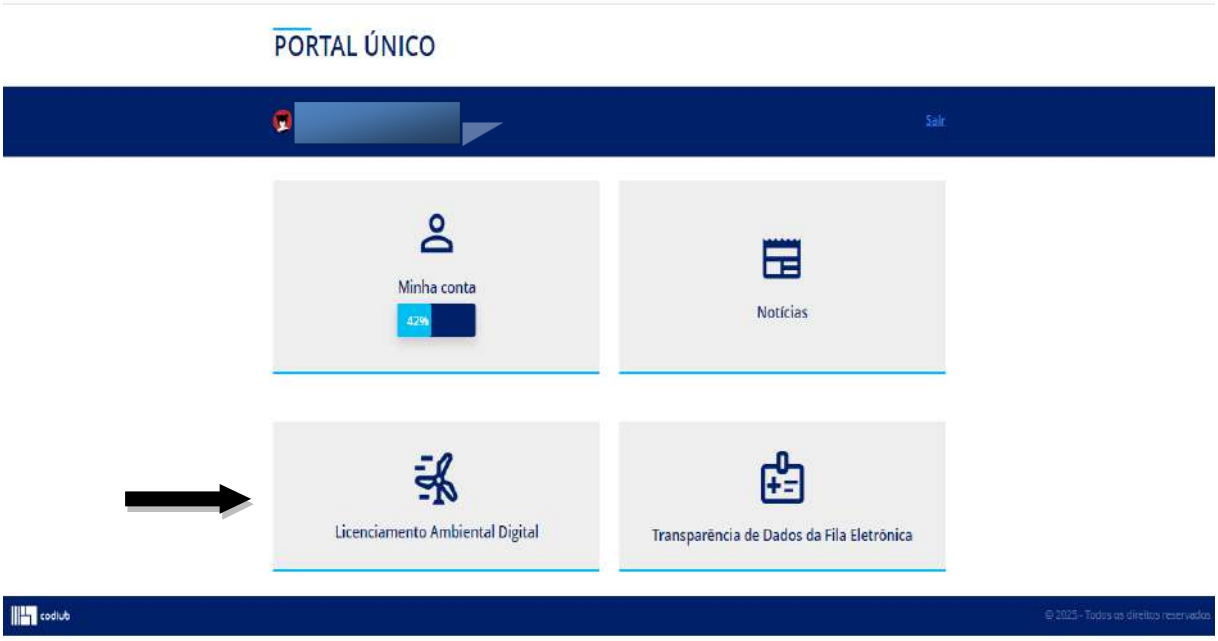

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

TERCEIRO PASSO: CRIAR NOVO FCE

Clicar em FCE e depois em Criar registro

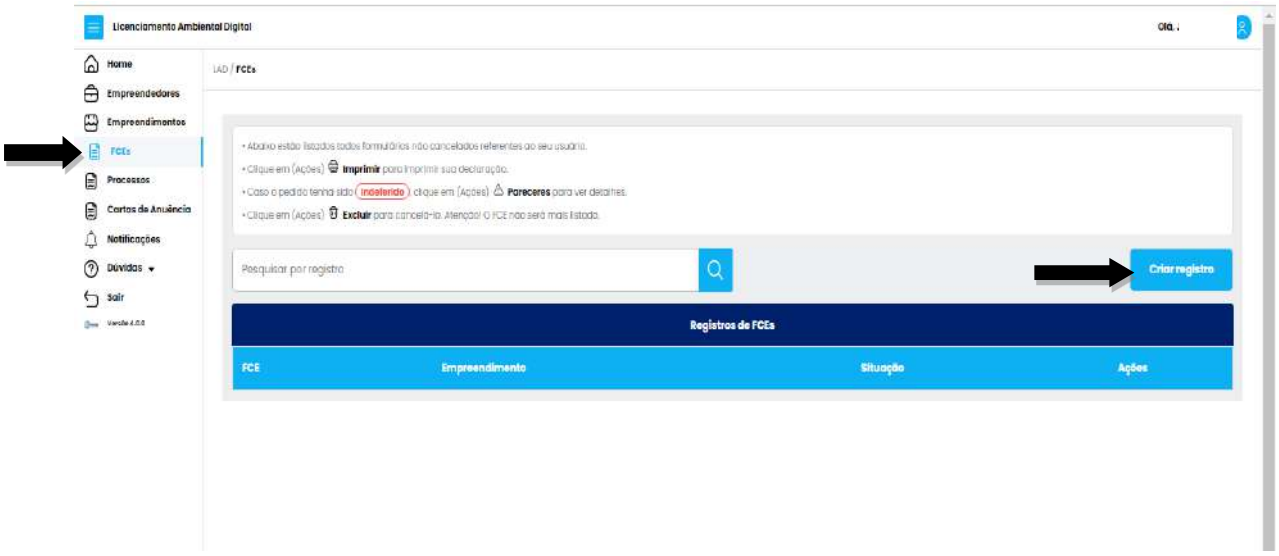

QUARTO PASSO: IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Preencher a atividade desenvolvida no empreendimento conforme códigos estabelecidos na Deliberação Normativa n° 217/2017.

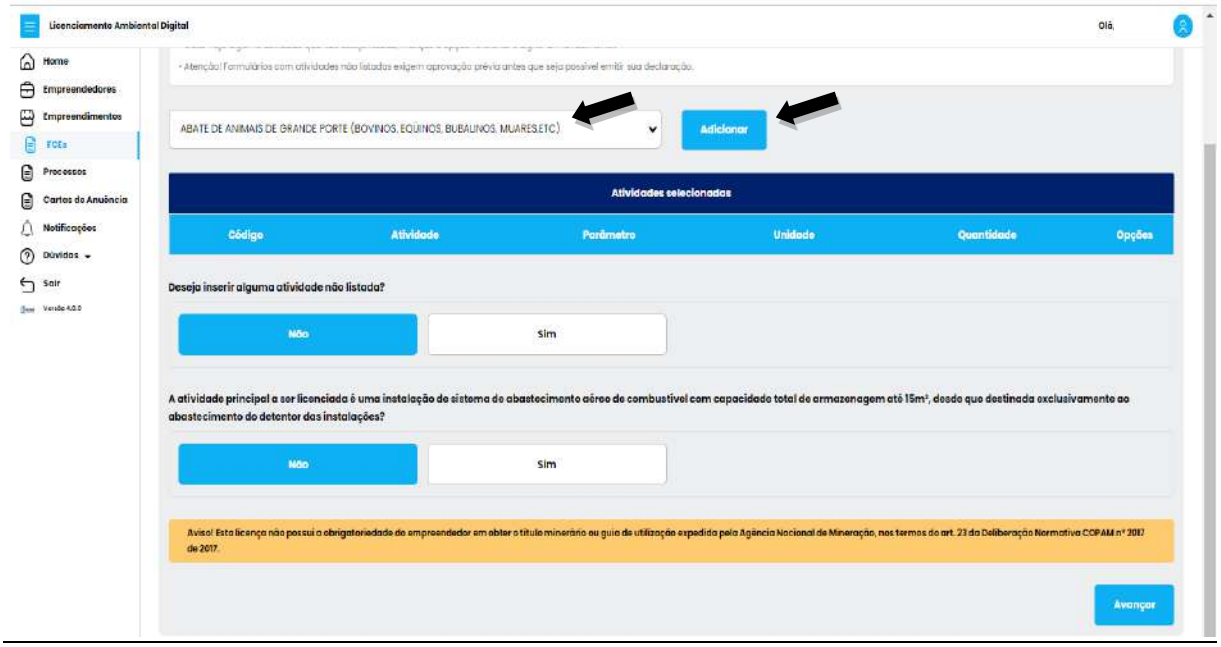

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Posteriormente, preencher o parâmetro da atividade de acordo com o código selecionado.

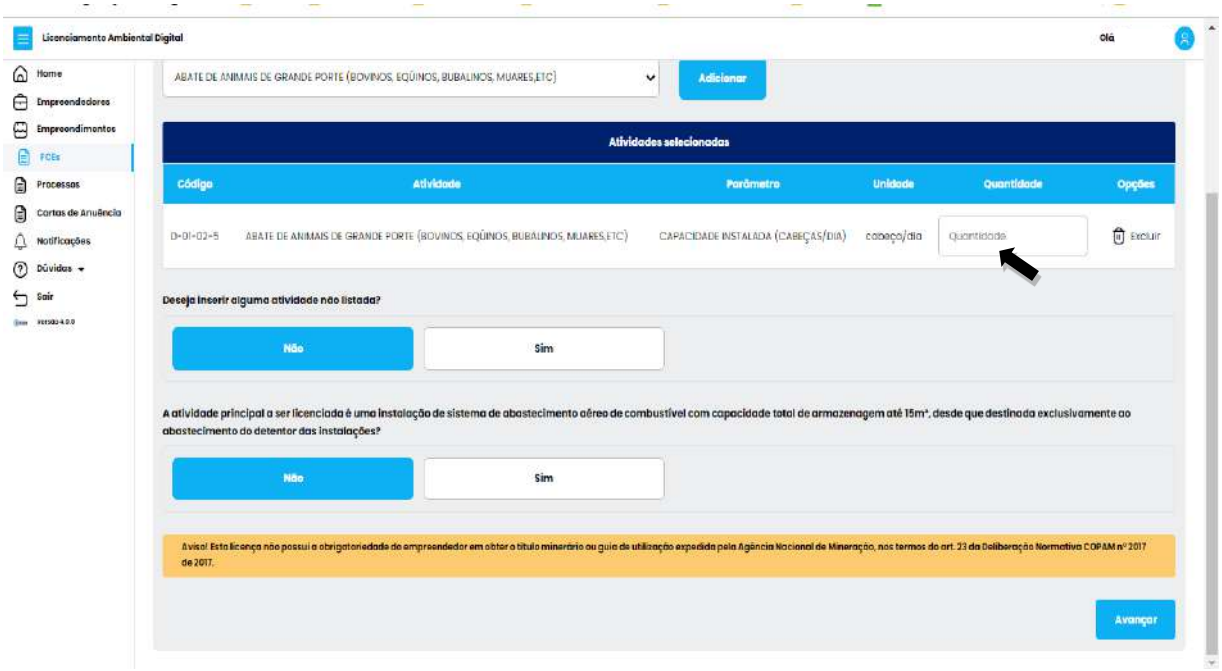

Caso seja necessária a inserção de atividade não listada na referida Deliberação Normativa, clicar em sim na aba Deseja inserir alguma atividade não listada? e descrever a atividade desejada.

Preencher sim ou não para o item A atividade principal a ser licenciada é uma instalação de sistema de abastecimento aéreo de combustível com capacidade total de armazenagem até 15m³, desde que destinada exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações?

Clicar em avançar.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

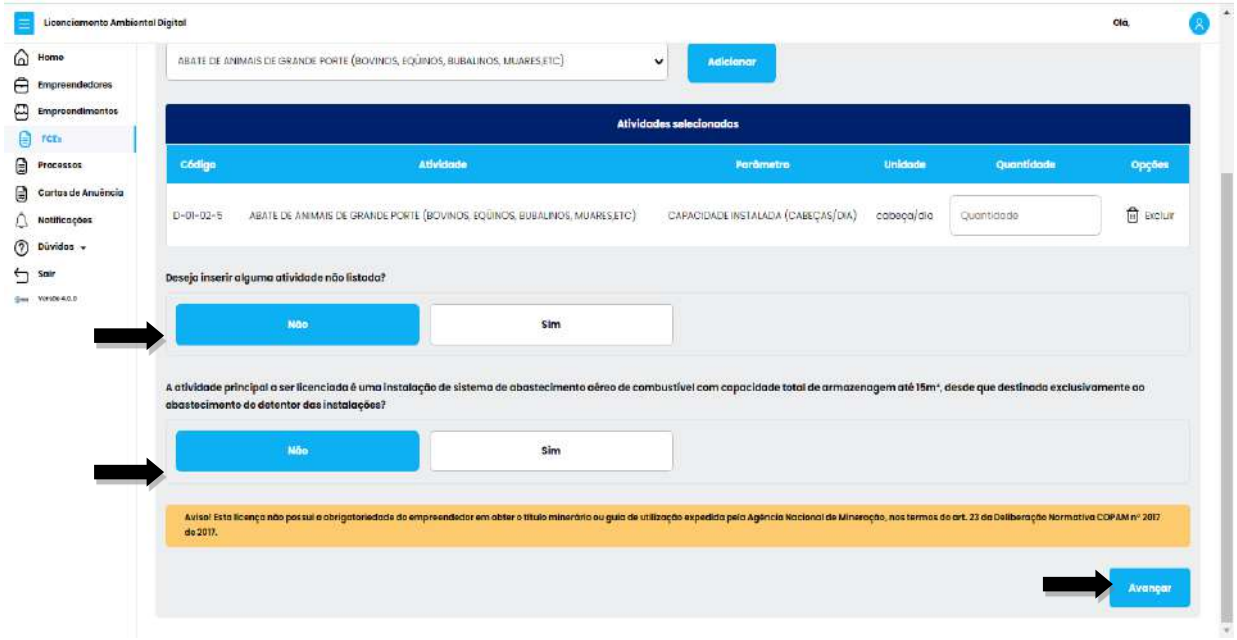

QUINTO PASSO: IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Inserir os dados de identificação do empreendedor. **Atenção aos dados inseridos, uma vez que os mesmos constarão, conforme informado, na licença ambiental.**

Obs.: É obrigatório o preenchimento do telefone e do e-mail.

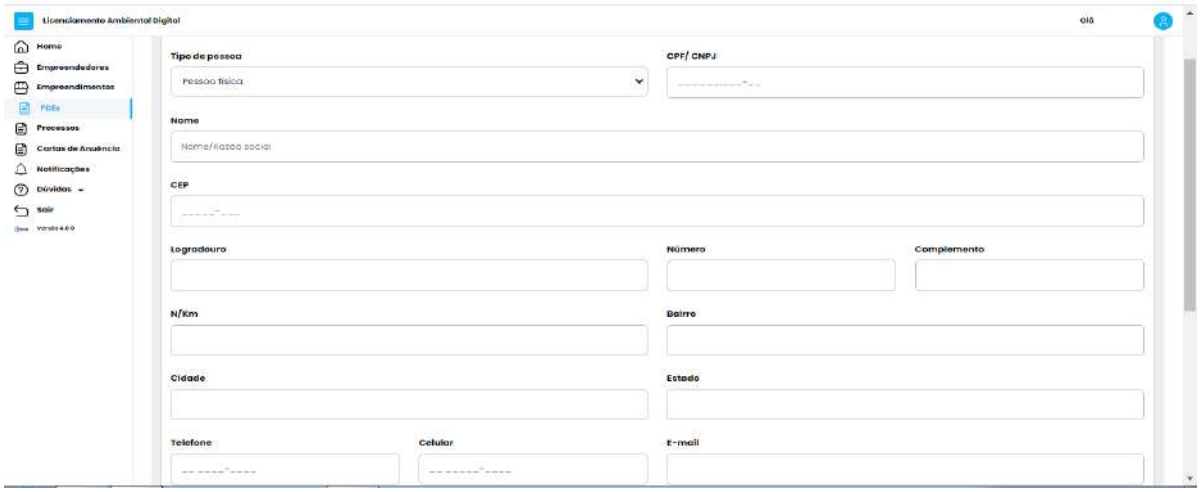

Caso haja mais de um empreendedor, clicar em sim na aba existe outro requerente além do(s) descrito(s) acima? e preencher os dados dos demais requerentes.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Caso o empreendedor se enquadre, clicar nas opções estabelecidas de microempreendedor, agricultura familiar, associação ou cooperativa, ou se possuir RPPN maior que 20% da área total do imóvel.

Clicar em avançar.

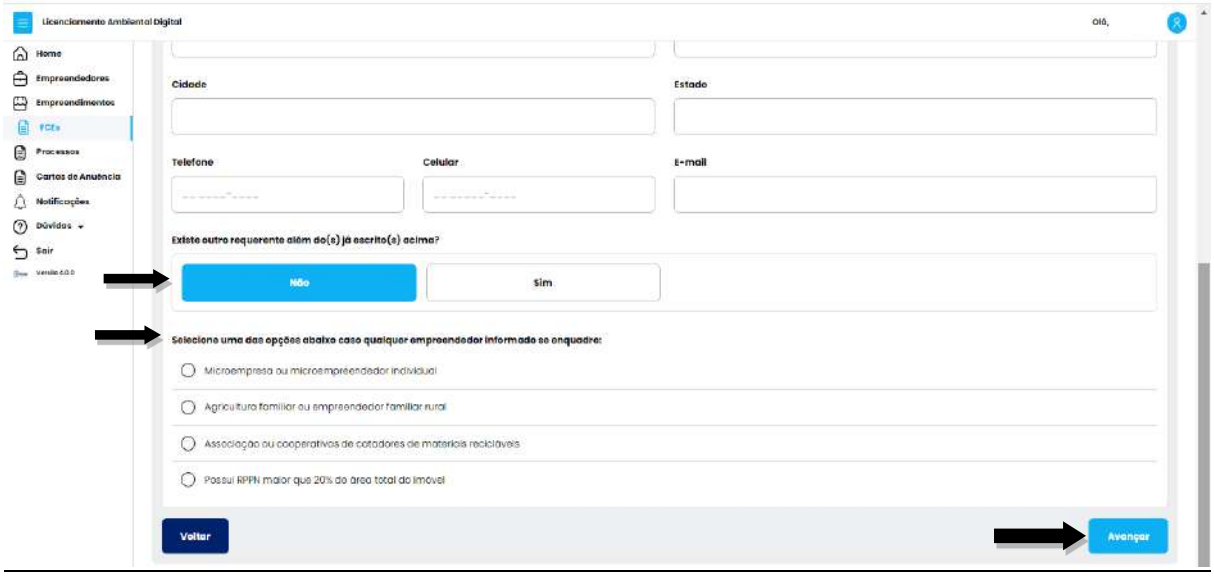

SEXTO PASSO: IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inserir os dados de identificação do empreendimento. **Atenção aos dados informados, uma vez que os mesmos constarão, conforme informado, na licença ambiental.**

Obs.: É obrigatório o preenchimento do telefone e do e-mail.

Clicar em avançar.

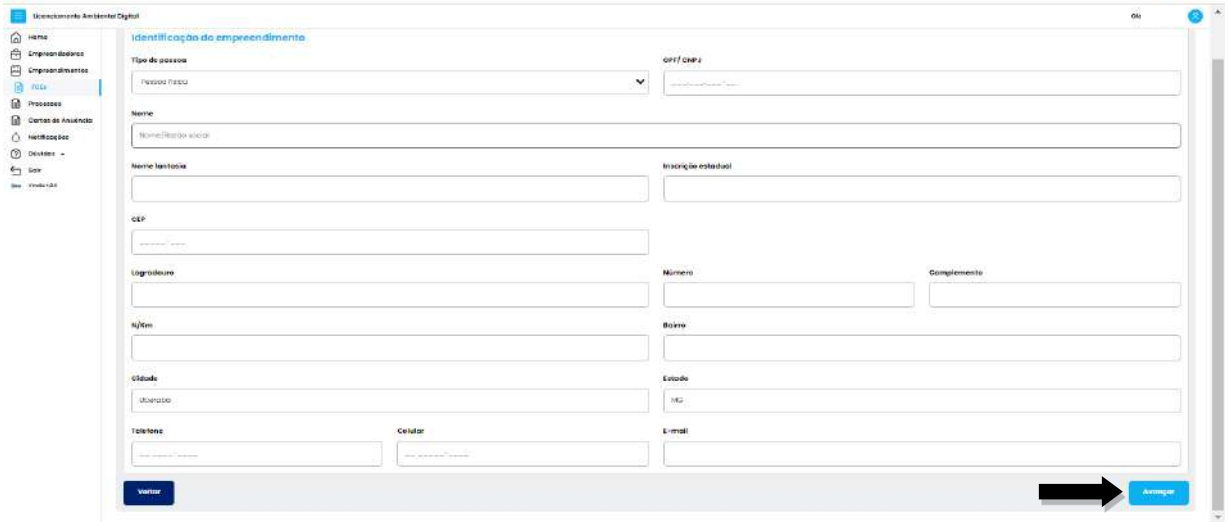

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

SÉTIMO PASSO: DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Inserir os dados para correspondência.

Selecionar o campo empreendedor caso deseje que a correspondência vá para o endereço já informado do empreendedor; selecionar o campo empreendimento caso deseje que a correspondência vá para o endereço já informado do empreendimento; ou selecionar o campo outro caso deseje inserir outro endereço para correspondência.

Obs.: Em todos os casos é necessário informar o vínculo com a empresa.

Clicar em avançar.

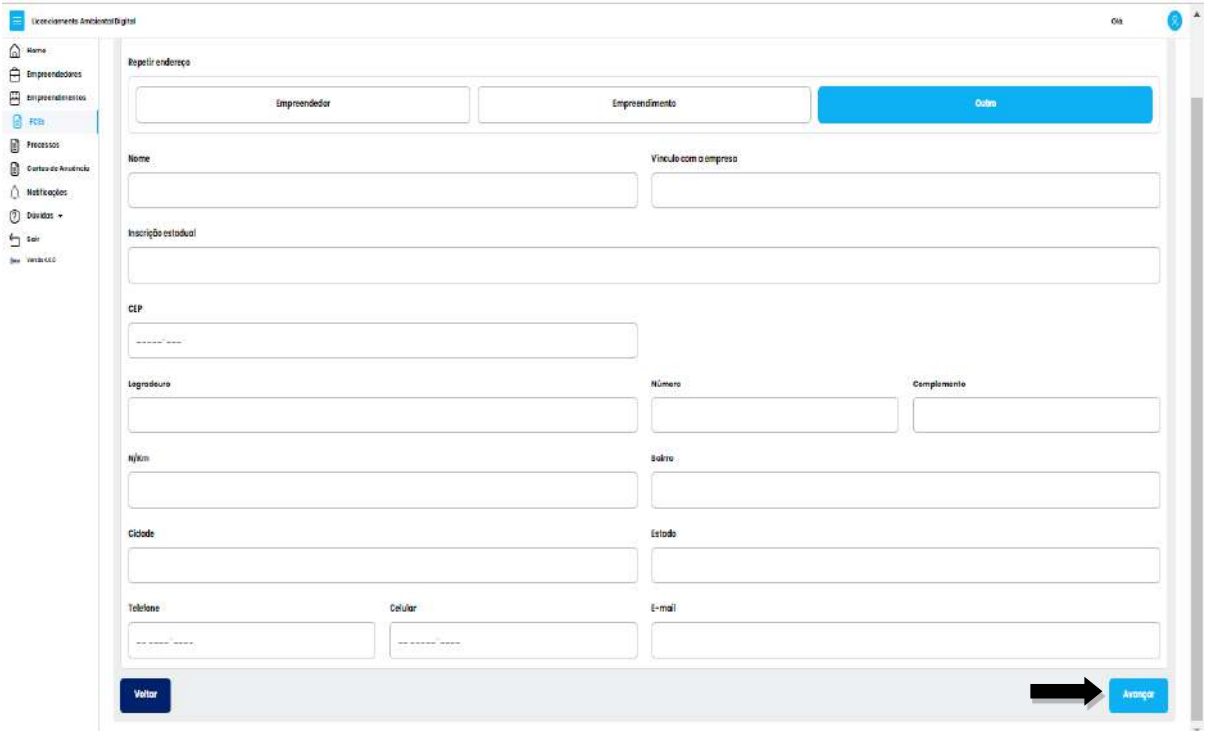

SÉTIMO PASSO: COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO

Inserir os dados referentes à localização do empreendimento.

Informar se a área objeto do licenciamento ambiental está localizada em mais de um município.

Obs.: Ao clicar em sim, o sistema emitirá uma mensagem automática informando que o licenciamento ambiental deverá prosseguir junto ao Estado, uma vez que a atividade impacta mais de um município.

Informar o Datum e as coordenadas geográficas do empreendimento.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Será necessário carregar um arquivo em formato KML contendo um polígono com o contorno do imóvel objeto do licenciamento ambiental. Caso ainda não possua esse arquivo, você pode clicar no na aba criar para criar o contorno do imóvel e salvar para realizar o *download* de um arquivo KML com o contorno criado.

Posteriormente, inserir as coordenadas em formato UTM do mesmo ponto cujas coordenadas geográficas já foram inseridas (ponto X com 6 dígitos e ponto Y com 7 dígitos).

Clicar em avançar.

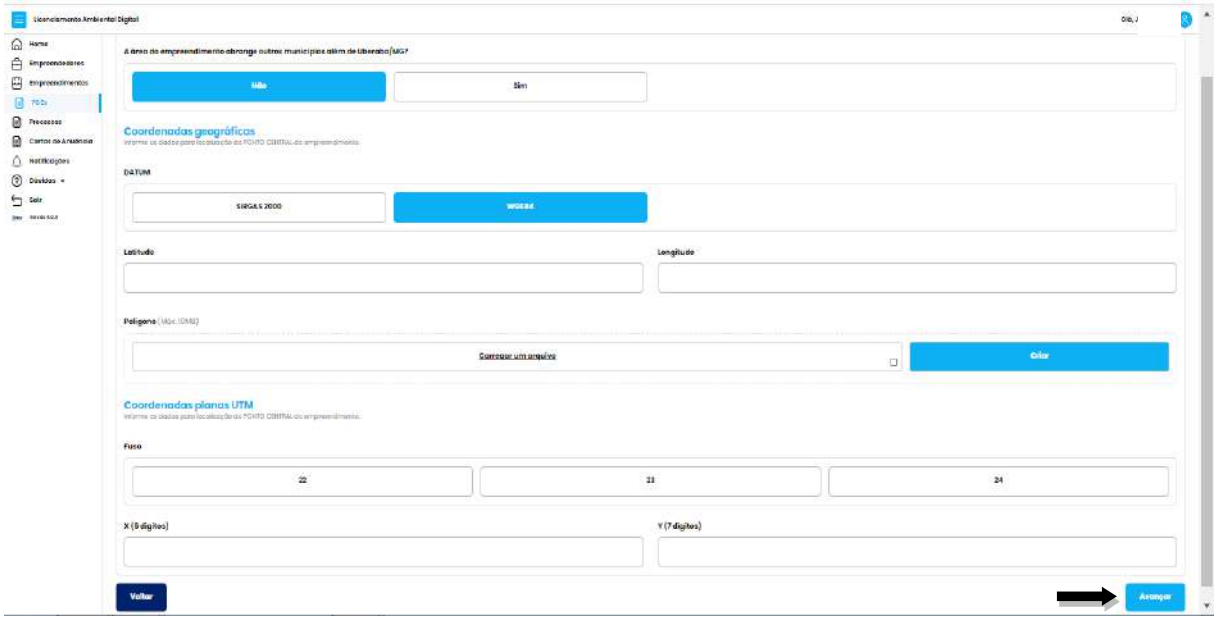

Dica: É possível localizar as coordenadas geográficas na página https://www.google.com/maps (atualmente, o Datum utilizado pelo Google Maps é o WGS84). Basta clicar no botão direito do *mouse* sobre o local desejado e aparecerão os valores, como na imagem abaixo:

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

O primeiro valor é a latitude e o segundo é a longitude.

De posse desses valores é possível encontrar as Coordenadas Planas UTM através da página https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Controles/latlongutm.htm

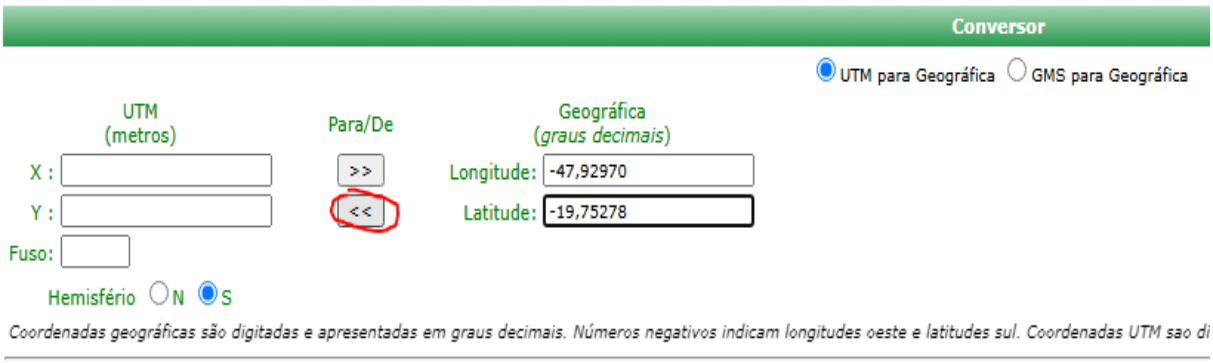

Preencher os valores de Latitude e Longitude e clicar nas setas que apontam para a esquerda. O site gerará os valores X, Y e Fuso.

OITAVO PASSO: CRITÉRIOS LOCACIONAIS

Informar se o empreendimento já possui licença ambiental emitida. Ao clicar em sim, o sistema abrirá um campo para inserir os dados da licença ambiental existente.

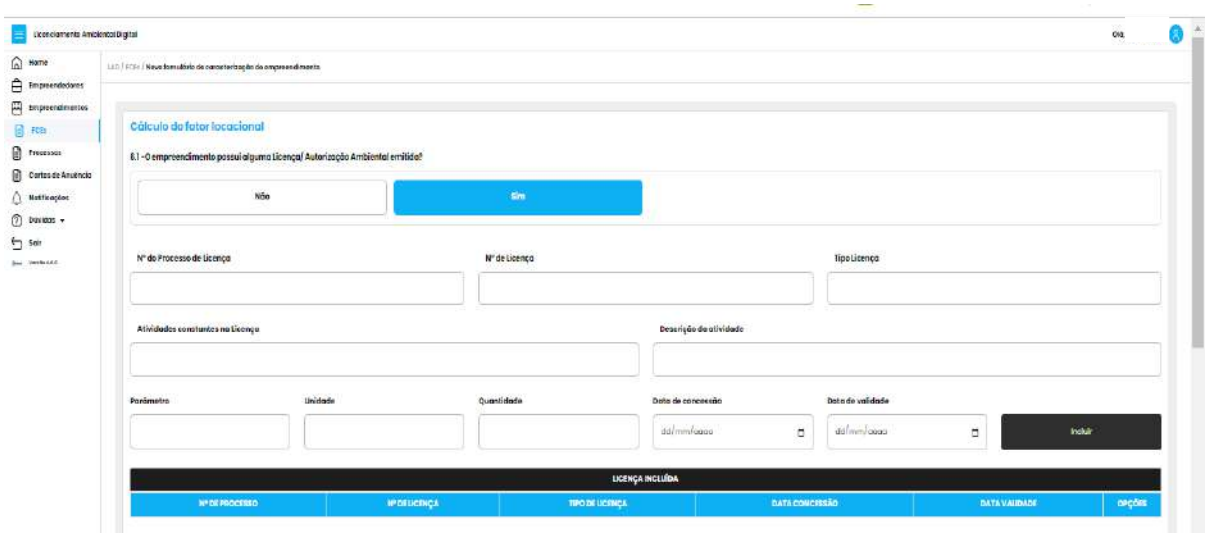

Informar a fase em que o licenciamento ambiental está sendo solicitado:

Caso selecionado o campo prévia, deverá ser selecionada a modalidade de licenciamento ambiental requerida. (somente para fins informativos, uma vez que a modalidade do

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

licenciamento ambiental será calculada pelo próprio sistema conforme combinação dos dados do empreendimento e dos critérios locacionais informados).

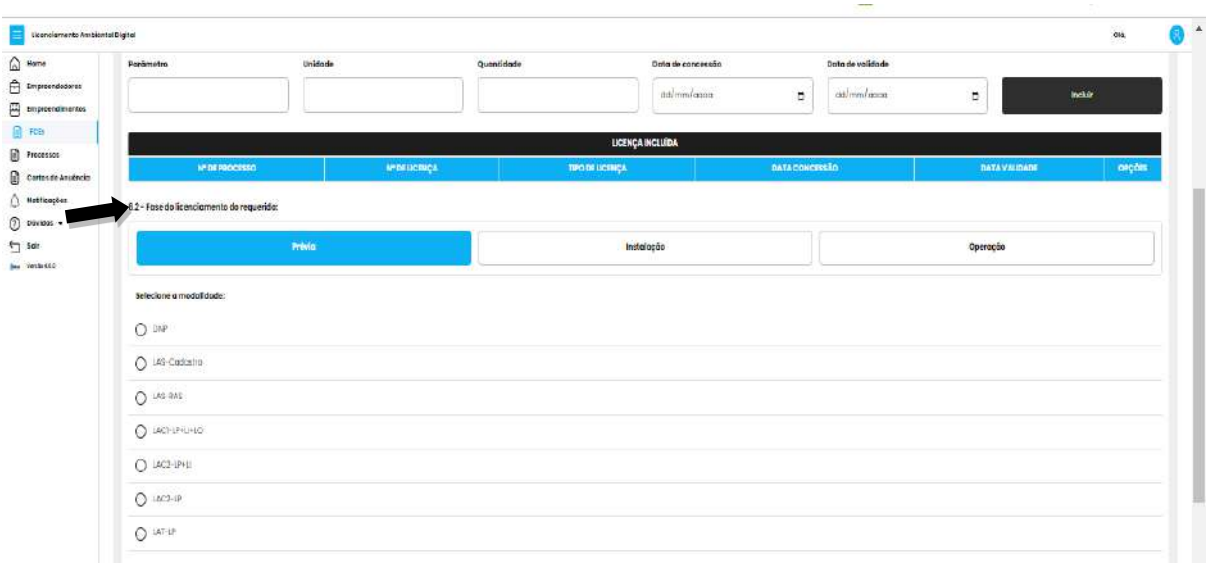

Caso selecionado o campo <u>instalação</u>, deverá ser informado se o empreendimento possui licença prévia vigente. Ao informar <u>sim</u>, deverá ser informada a modalidade da licença existente.

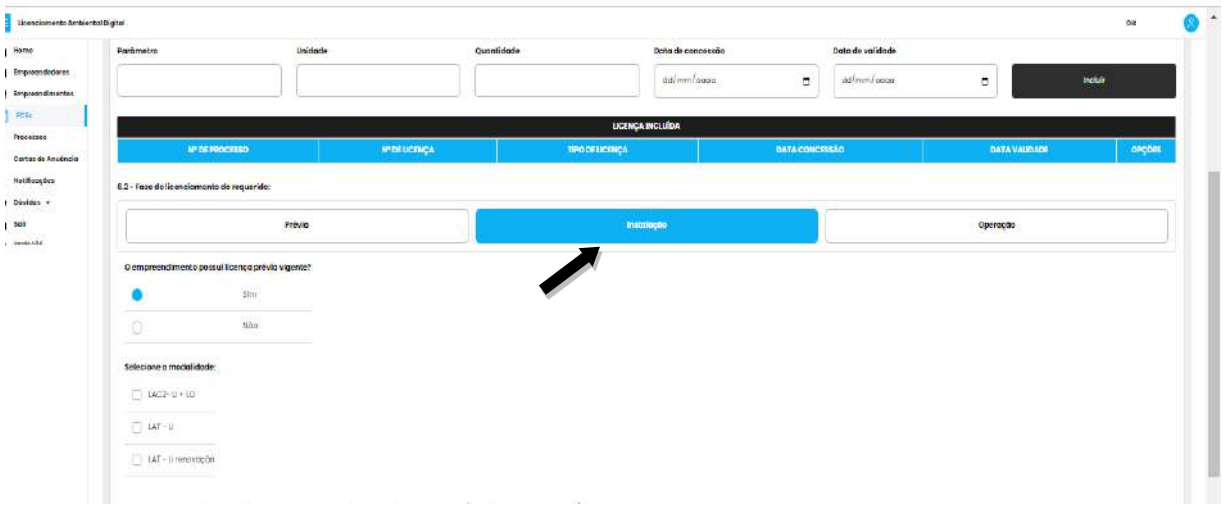

Caso selecionado o campo <u>operação</u>, deverá ser informado se o empreendimento possui licença prévia e de instalação vigente. Ao informar <u>sim</u>, deverá ser informada a modalidade da licença existente.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

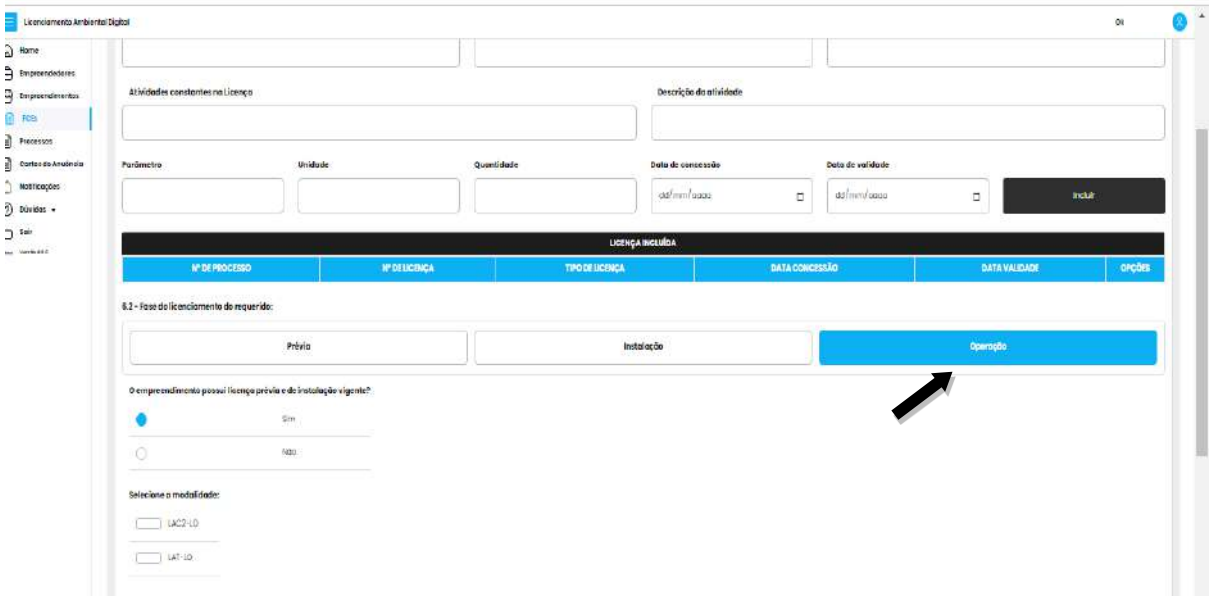

Obs.: Em qualquer fase de licenciamento ambiental selecionada, caso o empreendimento não possua emitida licença ambiental anterior, deverá ser selecionada a modalidade de licenciamento ambiental requerida (somente para fins informativos, uma vez que a modalidade do licenciamento ambiental será calculada pelo próprio sistema conforme combinação dos dados do empreendimento e dos critérios locacionais informados).

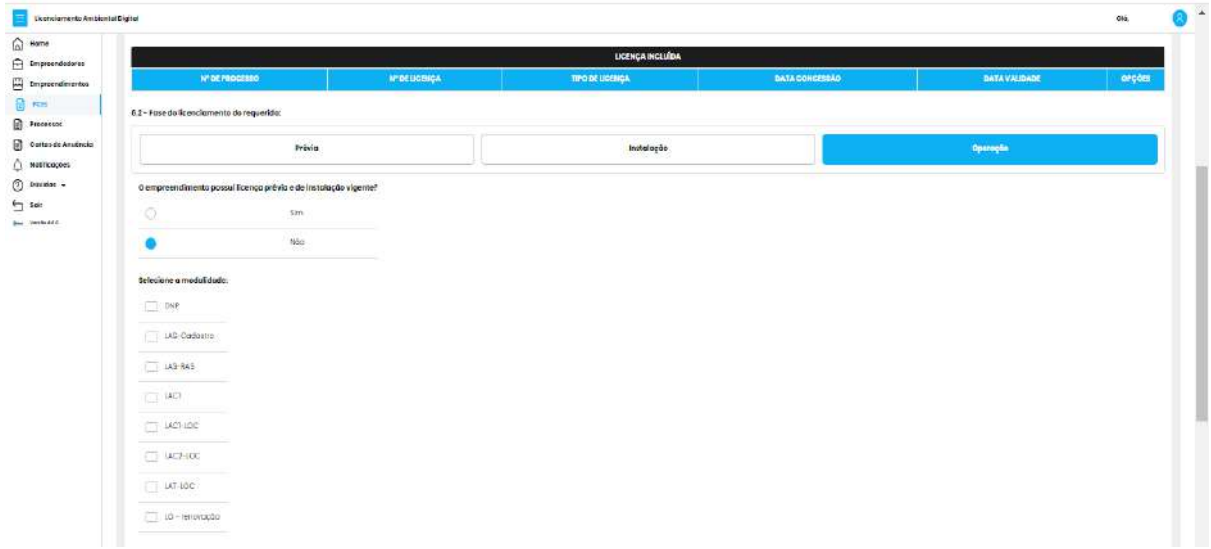

Informar se se trata de requerimento de renovação de licenciamento ambiental, incluindo qualquer modalidade (obs.: empreendimentos anteriormente detentores de AMMA não são passíveis de renovação). Ao clicar em sim, informar a modalidade da licença ambiental objeto de renovação.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Informar se se trata de LOC por perda de prazo de renovação da licença ambiental anteriormente emitida.

- Ao clicar em sim, o sistema ocultará o questionamento referente aos critérios locacionais, uma vez que os mesmos incidem somente no primeiro licenciamento ambiental do empreendimento (ficarão ocultos os itens 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11 e 6.12).

Obs.: O item 6.5 não depende de resposta; trata-se de resposta automática do sistema.

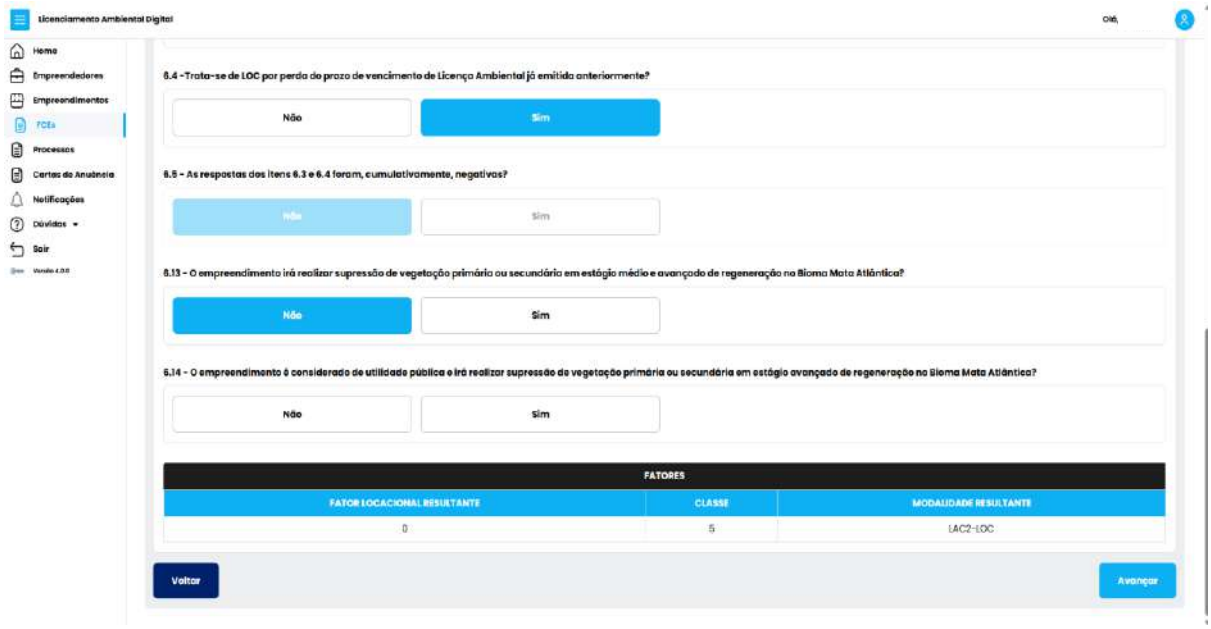

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

- Ao clicar em não, deverão ser respondidas as questões referentes aos itens 6.6 a 6.12.

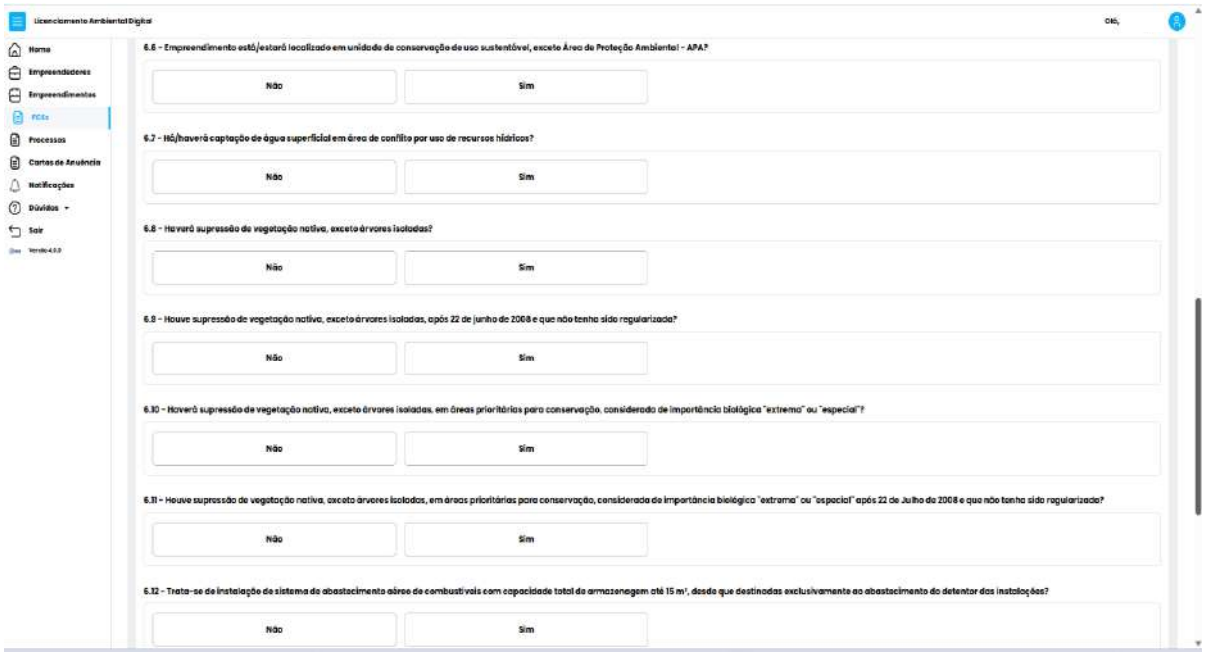

O sistema gerará automaticamente, conforme respostas informadas, o critério locacional, a classe e a modalidade do licenciamento ambiental a que o empreendimento está sujeito.

Clicar em avançar.

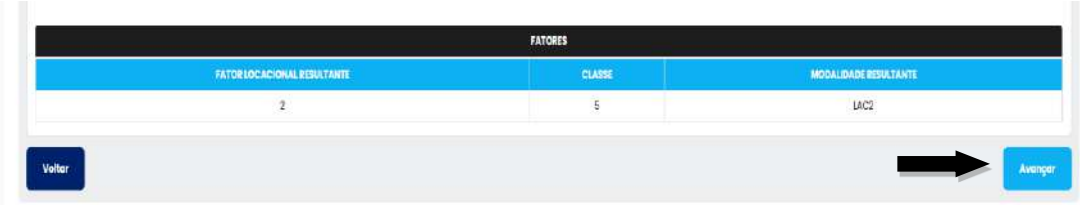

NONO PASSO: INTERVENÇÃO EM APP E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Informar se o empreendimento causará impacto em área de segurança aeroportuária e tem natureza trativa de avifauna ou em bem cultural acautelado.

No item 7.2 deverá ser informado se haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Ao clicar em sim, deverá ser informado se o requerimento dar-se-á dentro do processo de licenciamento ambiental.

Obs.: Conforme legislação vigente, quando o empreendimento é enquadrado como LAS, para a formalização do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá já possuir todas as autorizações necessárias para a atividade – outorga, autorizações etc., situação em que não

é permitido requerer as intervenções no âmbito do licenciamento ambiental; portanto, caso o procedimento se enquadre como LAS, o questionamento do ite 7.2 deverá ser respondido com não e, caso haja a necessidade da referida intervenção, deverão ser informados os dados do ato autorizativo.

Informar se houve intervenção em Área de Preservação Permanente no empreendimento posteriormente a 22 de Julho de 2008. Ao clicar em sim, deverá ser informado o número do ato autorizativo e sua validade.

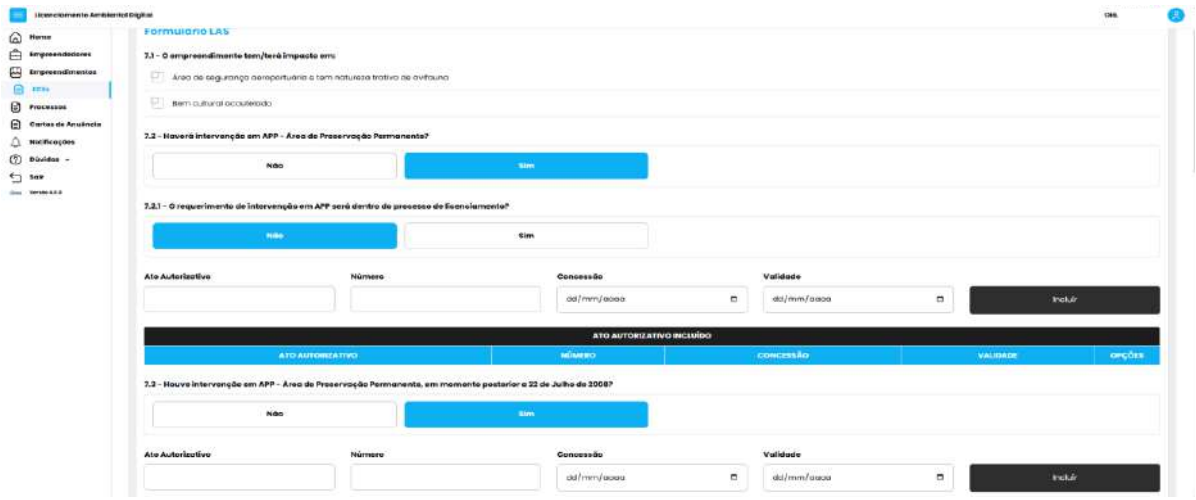

No item 7.4 deverá ser informado se haverá supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas. Ao clicar em sim, deverá ser informado se o requerimento dar-se-á dentro do processo de licenciamento ambiental.

Obs.: Conforme legislação vigente, quando o empreendimento é enquadrado como LAS, para a formalização do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá já possuir todas as autorizações necessárias para a atividade – outorga, autorizações etc., situação em que não é permitido requerer as intervenções no âmbito do licenciamento ambiental; portanto, caso o procedimento se enquadre como LAS, o questionamento do ite 7.4 deverá ser respondido com não e, caso haja a necessidade da referida supressão, deverão ser informados os dados do ato autorizativo.

Informar se houve supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas no empreendimento posteriormente a 22 de Julho de 2008. Ao clicar em sim, deverá ser informado o número do ato autorizativo e sua validade.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

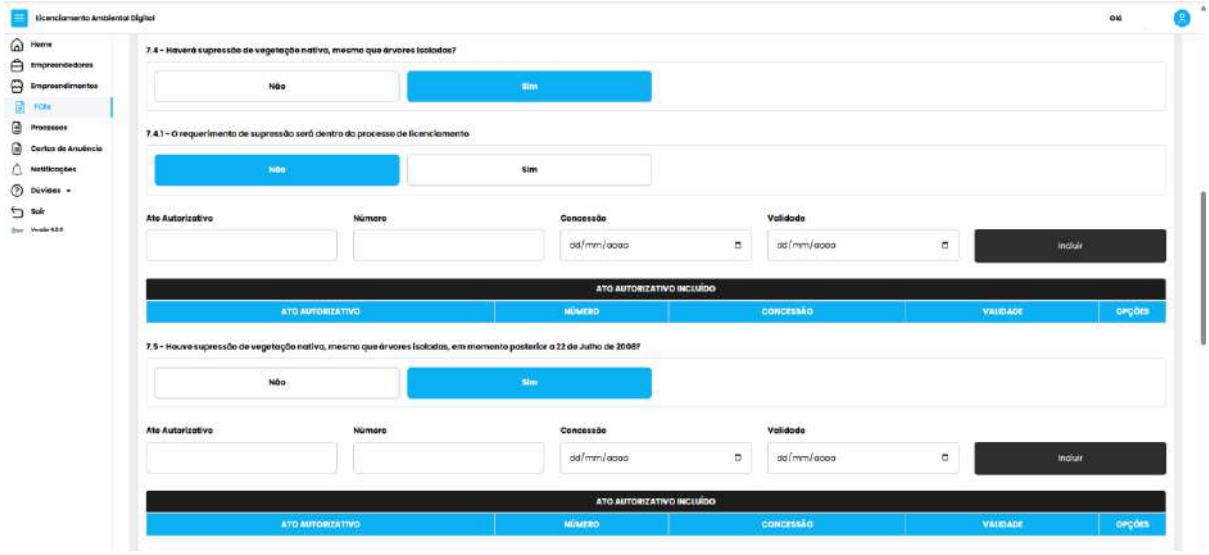

DÉCIMO PASSO: INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL E RECURSO HÍDRICO

Informar se houve ou se haverá intervenção em Reserva Legal devidamente averbada ou delimitada no CAR. Ao clicar em sim, informar os dados do ato autorizativo.

Informar se o empreendimento faz ou fará uso de recurso hídrico e se é ou será exclusivo de concessionária local. Ao clicar em não, informar os dados ato autorizativo.

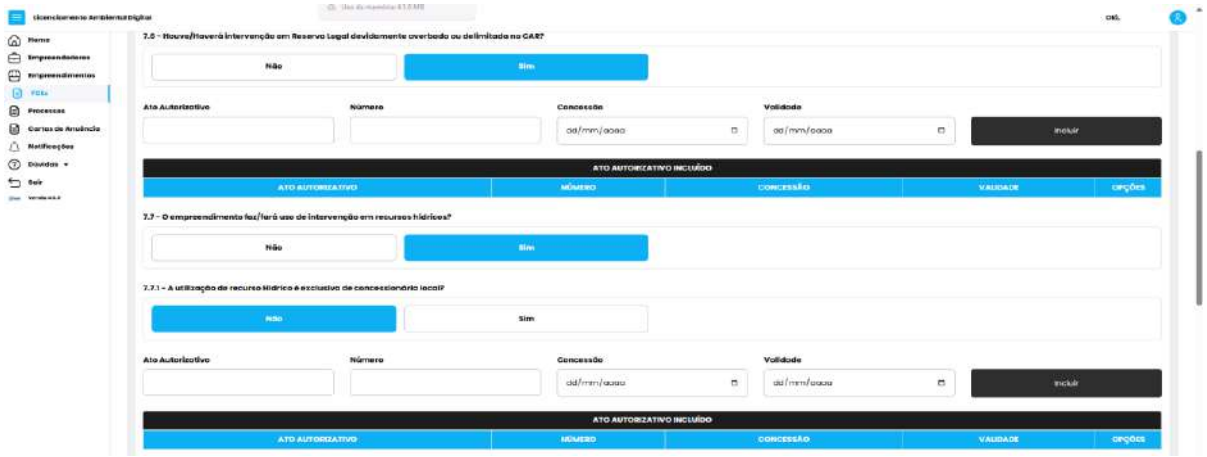

DÉCIMO PRIMENTO PASSO: DEMAIS QUESTIONAMENTOS

Informar se se trata de ampliação de aeroportos regionais regularizados, uma vez que a atividade não é passível de renovação de licenciamento ambiental, exceto quando for necessária sua ampliação.

Informar se se trata de recapacitação ou a repotencialização de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, código E-02-01-1, uma vez que a atividade poderá ser licenciada como LAS CADASTRO desde que satisfeitas as condições estabelecidas pela legislação. Ao clicar em sim, deverá ser informado se qualquer modificação na área do reservatório e no trecho de vazão reduzida – TVR, se serão necessárias alterações na outorga de direito de uso de recursos hídricos vigentes e/ou se a capacidade instalada ultrapassará 30MW (trinta megawatts).

Informar se se trata de processo com obrigatoriedade de instrução com EIA/RIMA por pertencer às atividades listadas nos códigos G-01, G-02 ou G-03 da DN COPAM nº 217/2017 e ter área útil superior a 1000 hectares.

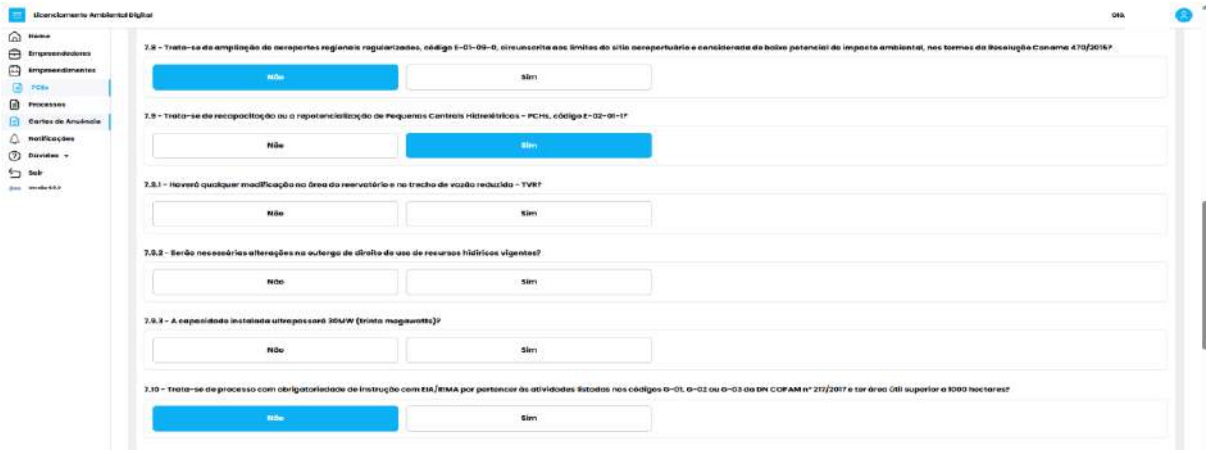

Informar o vínculo do responsável pelo desenvolvimento das atividades com o empreendimento (poderá ser marcada mais de uma alternativa).

Informar se se trata de ampliação do empreendimento.

Informar se o empreendimento está localizado em zona urbana ou rural.

Informar se se trata de imóvel rural. Ao clicar em sim, deverá ser informado o número do recibo do CAR. Depois clicar em incluir.

Clicar em avançar.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

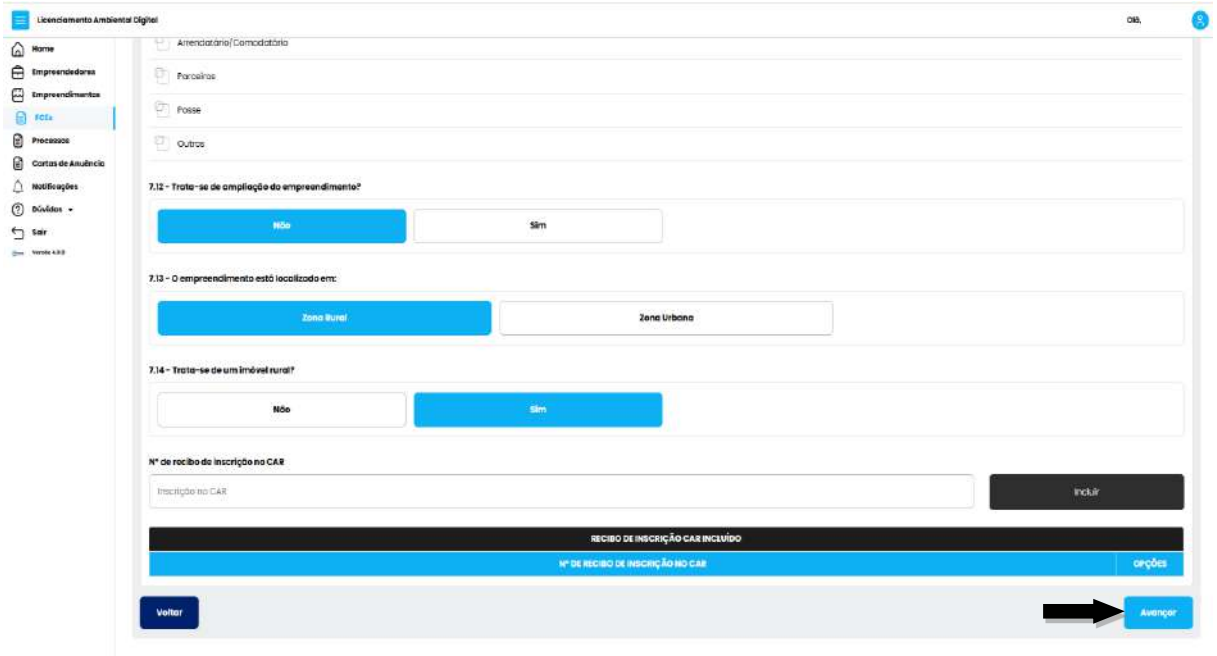

DÉCIMO SEGUNDO PASSO: DECLARAÇÃO

Ticar a declaração de que as informações prestadas no FCE são auto declaratórias e de responsabilidade do declarante, sujeitas às penas previstas na legislação vigente. Ao clicar no item, ele ficará verde.

Informar o vínculo do declarante com o empreendimento.

Clicar em enviar.

Clicar em enviar. Aparecerá a mensagem de que a operação foi concluída com sucesso.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

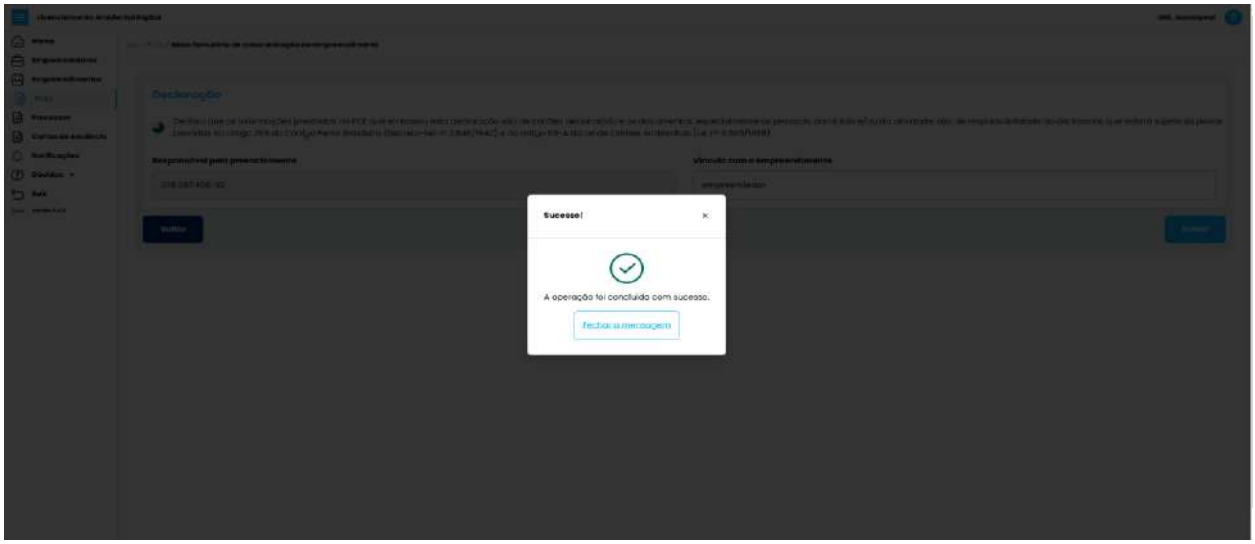

9.2. Status do FCE

Após o preenchimento do FCE, ao clicar novamente na aba FCE, aparecerá o registro realizado e a situação do mesmo.

- **FCE aguardando análise:** A solicitação foi gerada e aguarda análise da Secretaria de Meio Ambiente

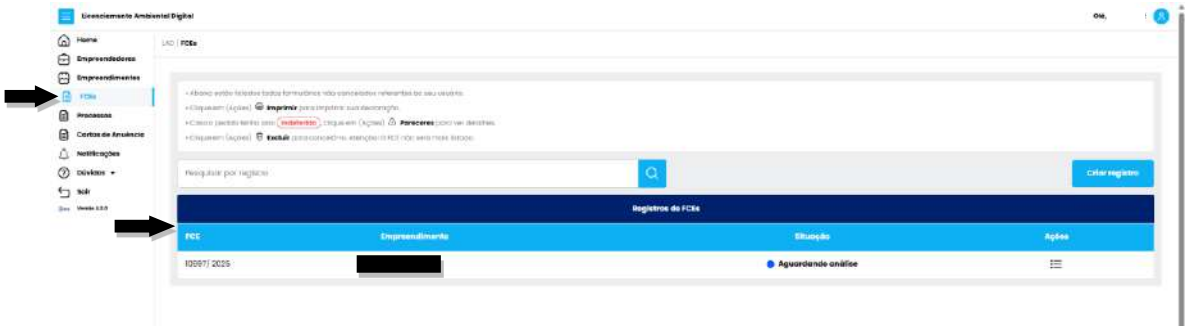

- **FCE indeferido:** A solicitação foi analisada e a equipe técnica constatou algum vício no preenchimento do FCE; nesse caso deverá ser preenchido novo FCE, uma vez que não é possível retificar a solicitação após sua conclusão.

  Obs.: O motivo do indeferimento pode ser verificado ao se clicar no campo ações – pareceres.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

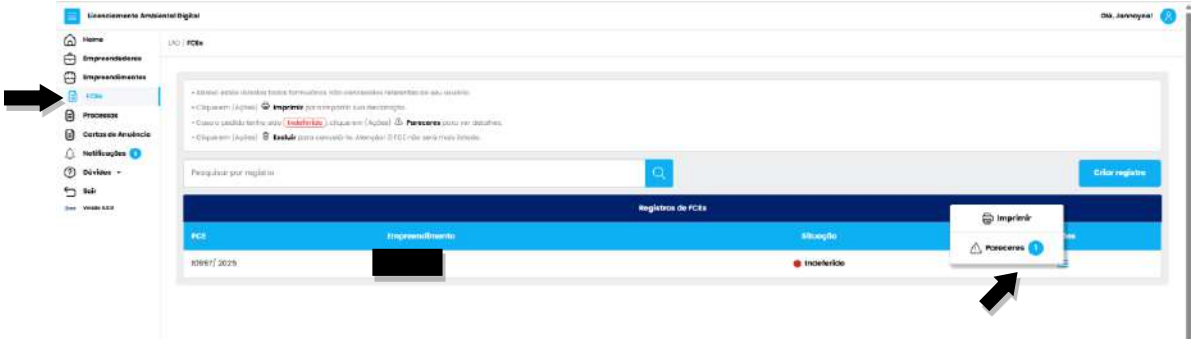

Obs.: Importante ressaltar que qualquer modificação realizada no procedimento requerido gerará uma NOTIFICAÇÃO DENTRO DO PRÓPRIO SISTEMA LAD que poderá ser acessada ao clicar na aba à esquerda Notificações.

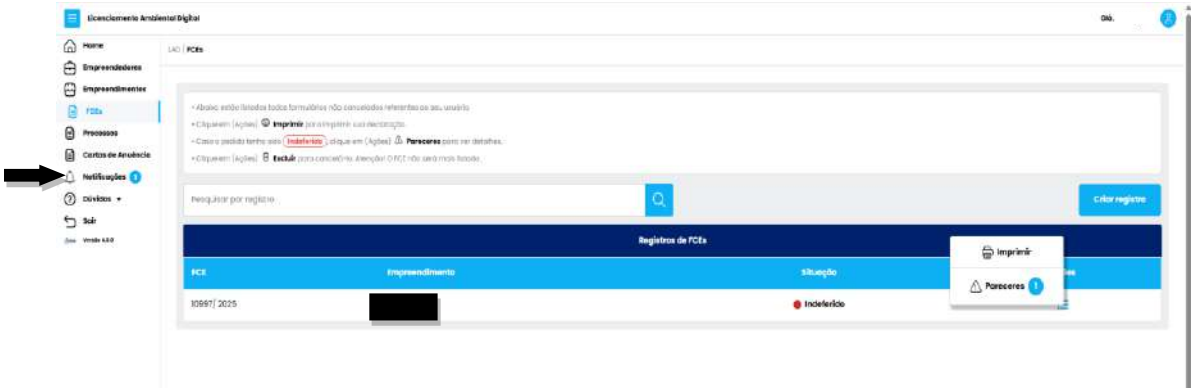

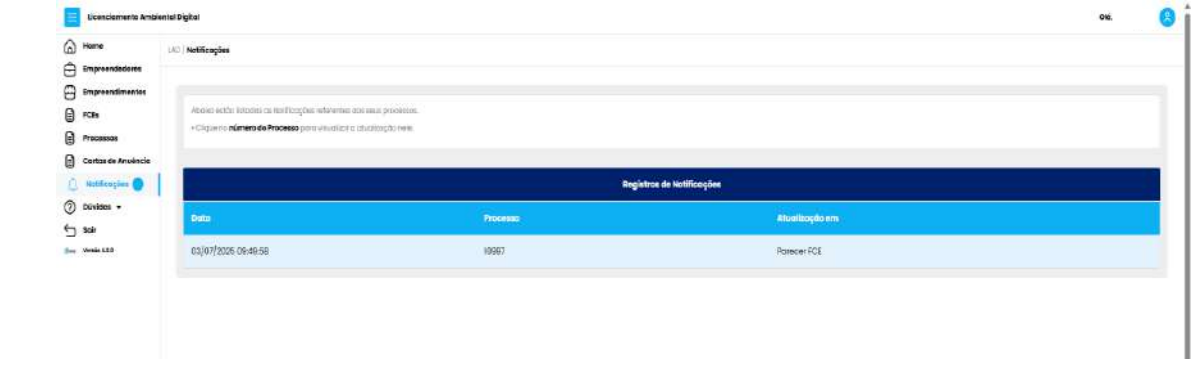

- **FCE aguardando gerar processo (FOBI):** A solicitação aguarda gerar um processo de licenciamento ambiental pela equipe técnica da SEMAM.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

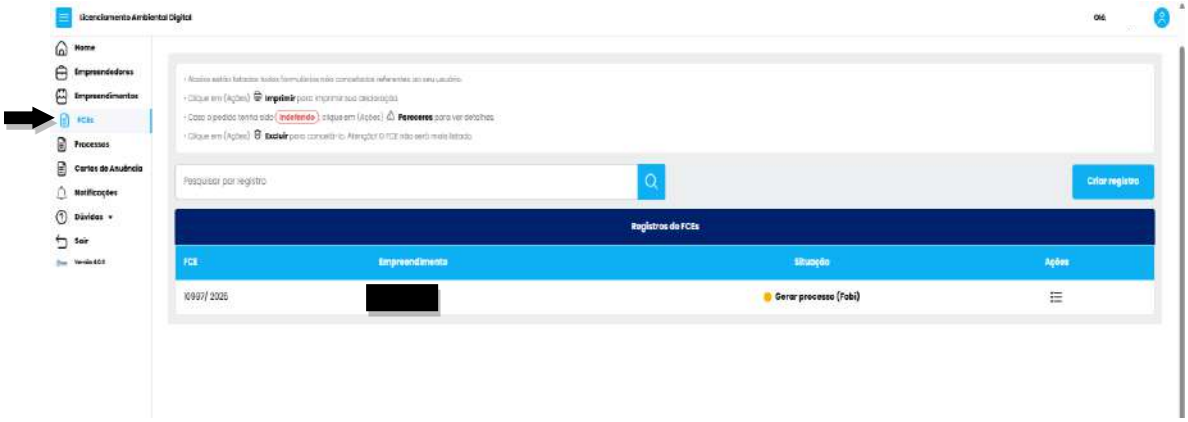

- **FCE deferido:** A solicitação foi deferida e foi criado um processo de licenciamento ambiental pela equipe técnica da SEMAM.

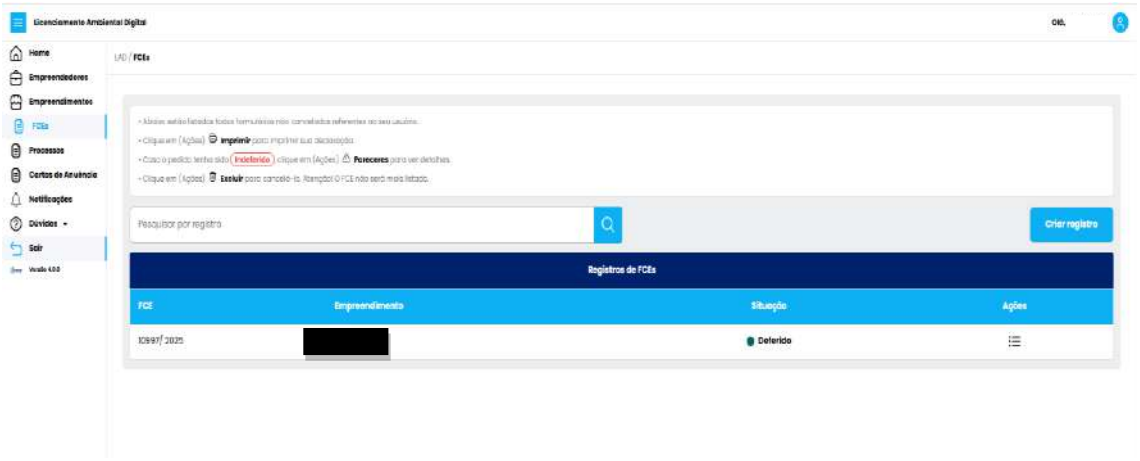

Ao ser DEFERIDO o FCE, deverá ser acessada a aba à esquerda

9.3. Status do Processo de Licenciamento Ambiental

Ao ser criado o processo, o mesmo poderá ser acessado na aba à esquerda Processos, que mostrará todos os registros existentes no cadastrado do usuário logado.

- **Aguardando e-mail:** É enviado um e-mail para o endereço cadastrado do usuário com um link para ativar o FOBI – lista de documentos necessários para análise da solicitação de licenciamento ambiental.

Importante ressaltar que somente na geração do FOBI é que é enviado e-mail ao usuário contendo o link para ativação, a fim de iniciar a contagem de prazo para apresentação dos documentos necessários. Em todas as demais movimentações do processo é gerada somente uma notificação na própria plataforma LAD, visível somente ao se acessar o sistema.

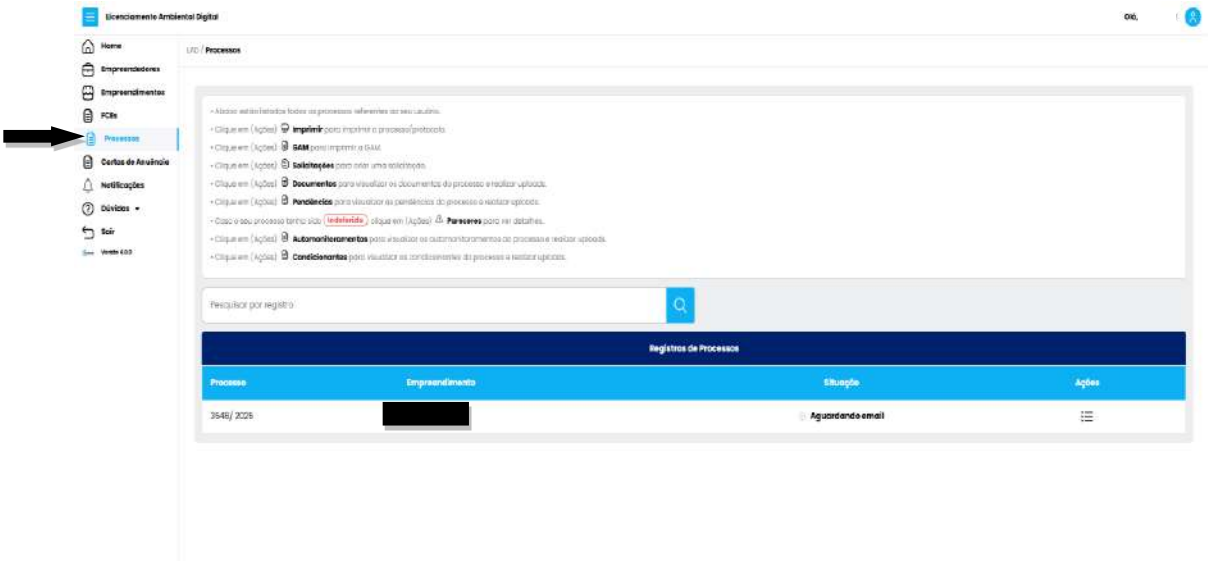

- **Aguardando documentos**: Ao clicar no link enviado por e-mail, é possível acessar os documentos solicitados pela equipe técnica no campo <u>ações</u>.

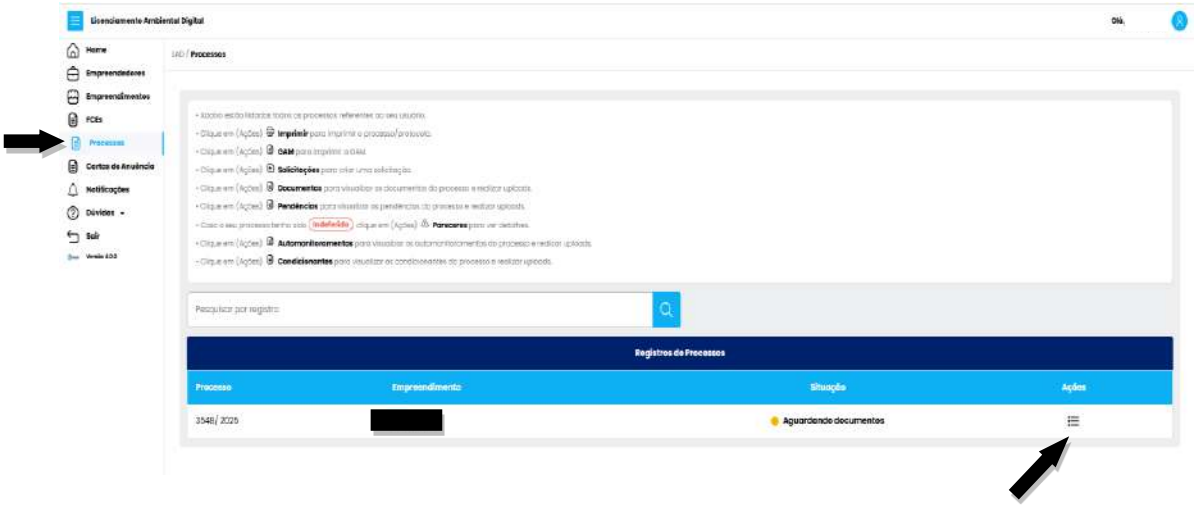

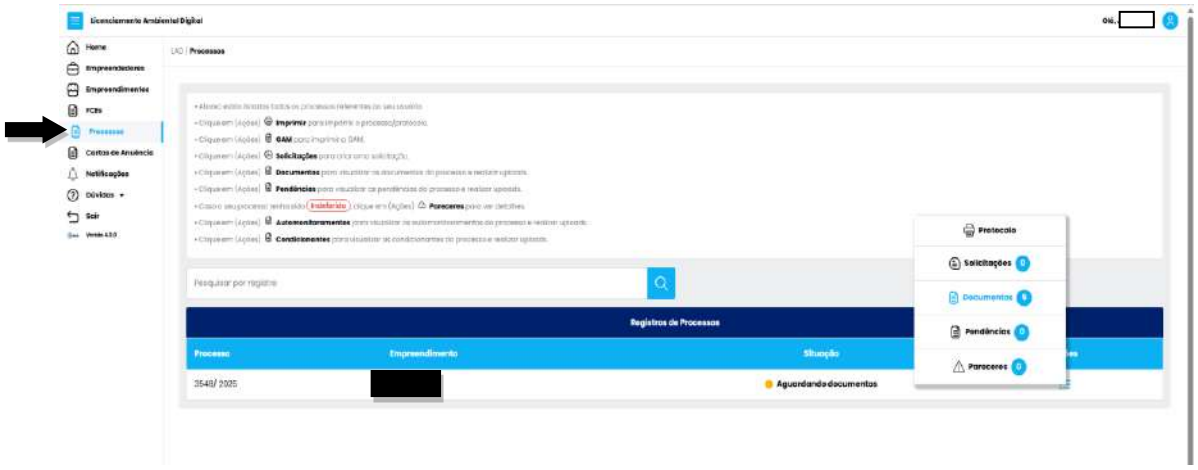

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

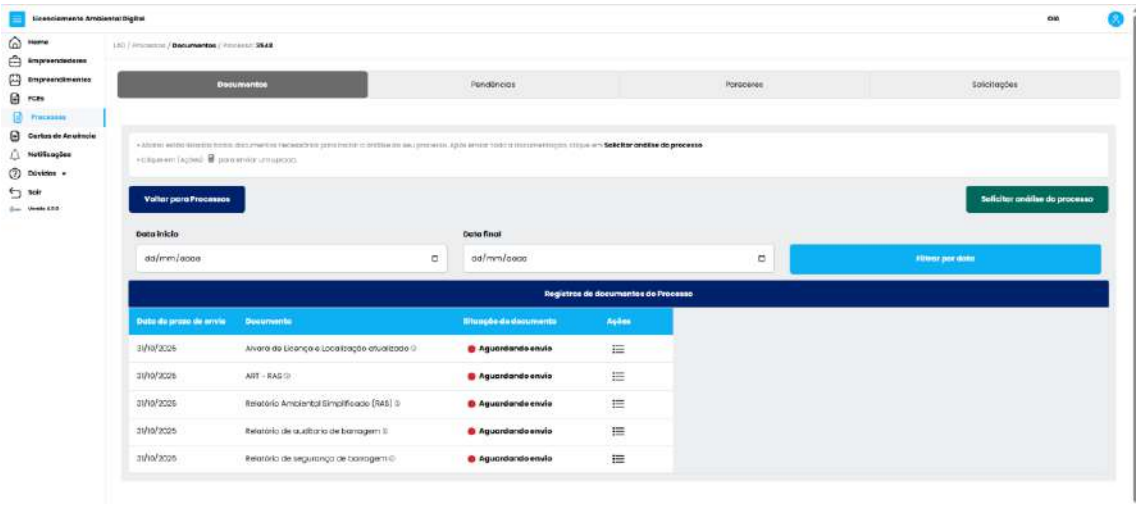

Para anexar os documentos solicitados no FOBI, na aba de documentos clicar em <u>ações</u> e depois em <u>uploads</u>. Posteriormente clicar em <u>criar registro</u>.

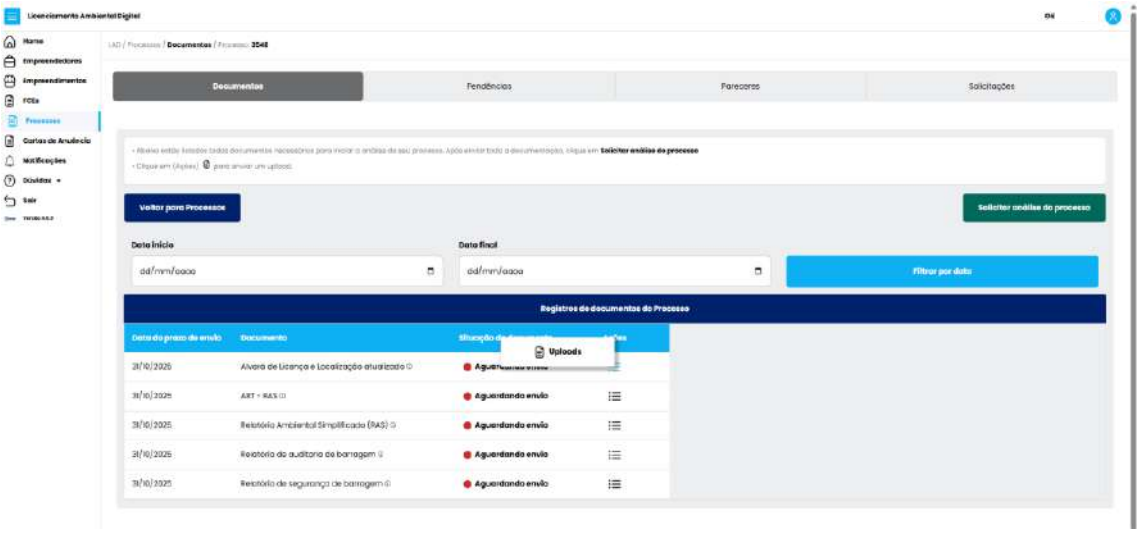

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Inserir o nome do arquivo a ser inserido, fazer o *upload* do documento e clicar em salvar.

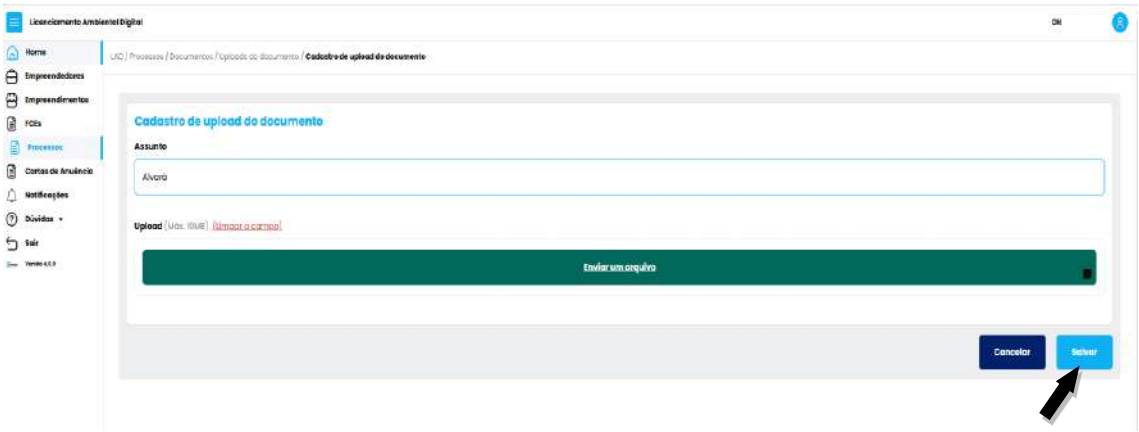

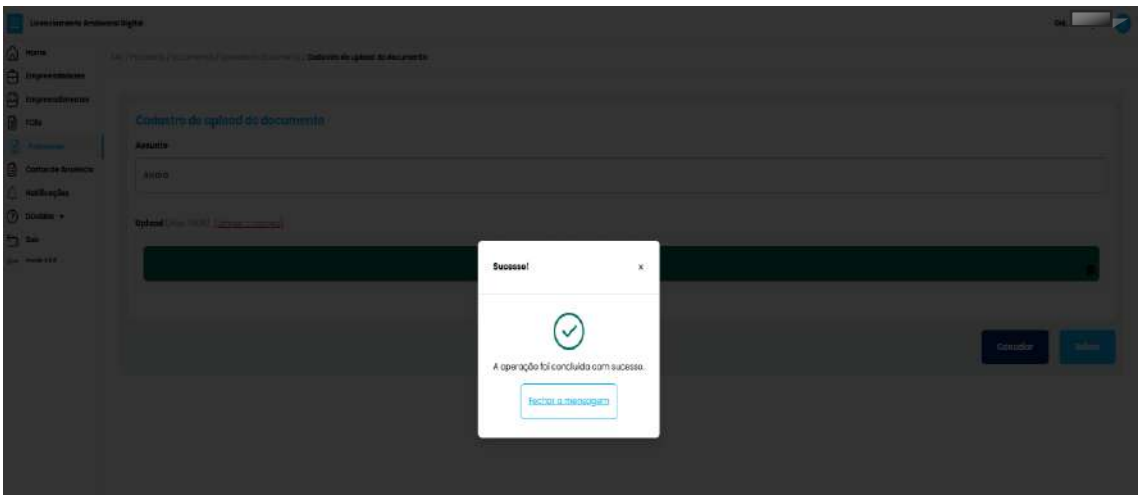

Repetir o processo em todos os documentos requeridos **até a data limite estabelecida (extrapolado o prazo, não será mais possível inserir os documentos, e o processo será cancelado)**. Posteriormente, clicar na aba Solicitar análise do processo.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

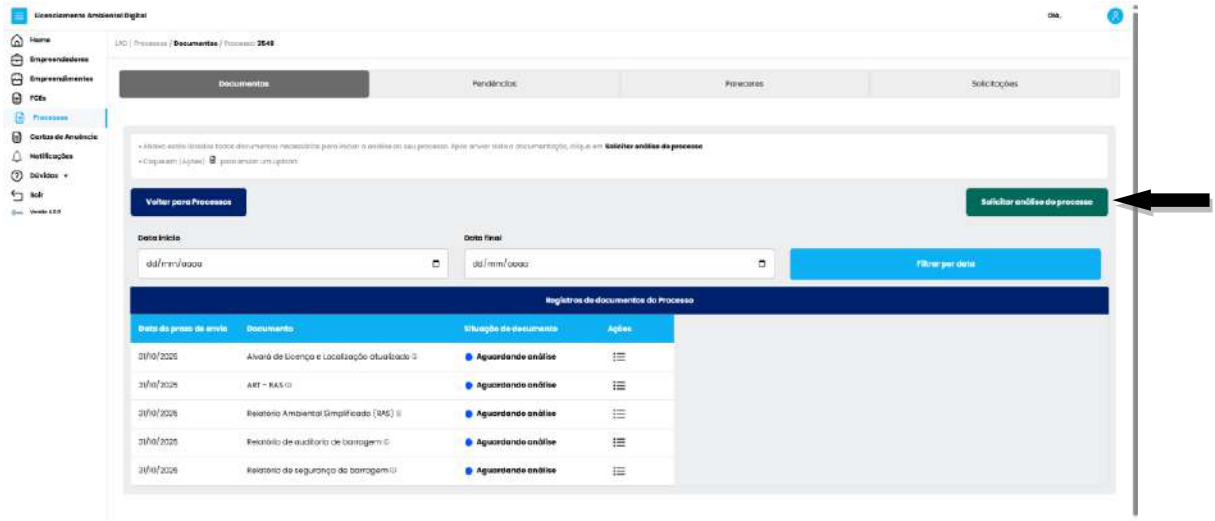

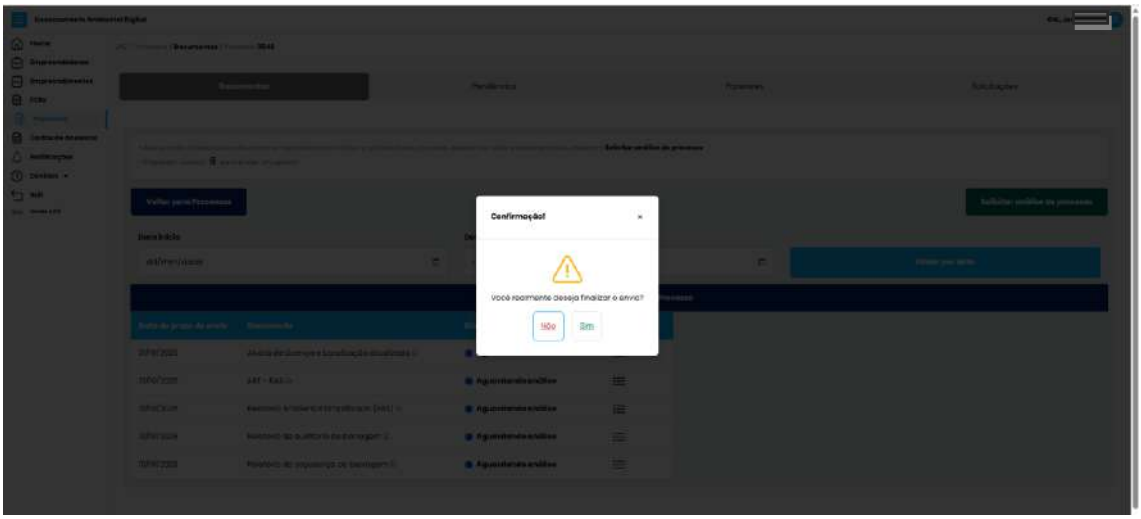

- **Aguardando análise:** Os documentos solicitados já foram inseridos no sistema, e o processo aguarda análise técnica pela equipe da SEMAM.

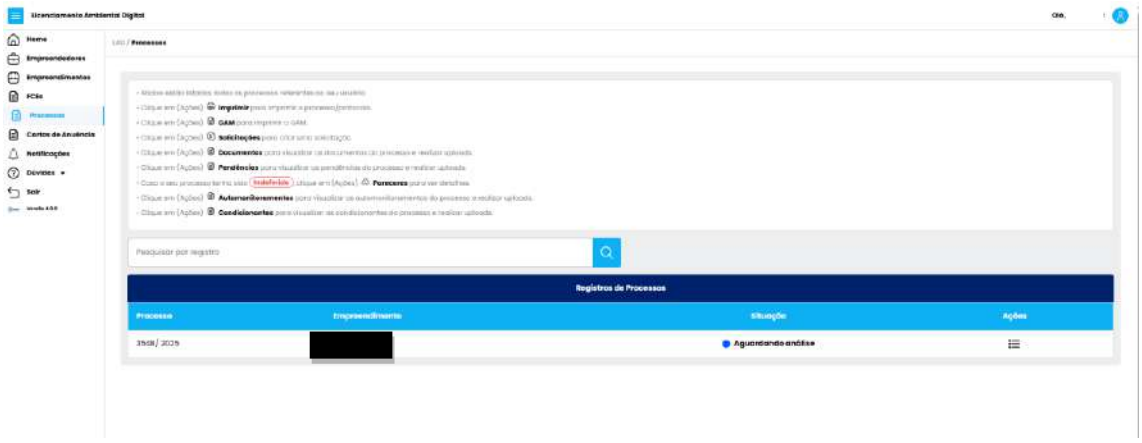

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

- **Em análise:** O processo encontra-se em análise pela equipe técnica da SEMAM.

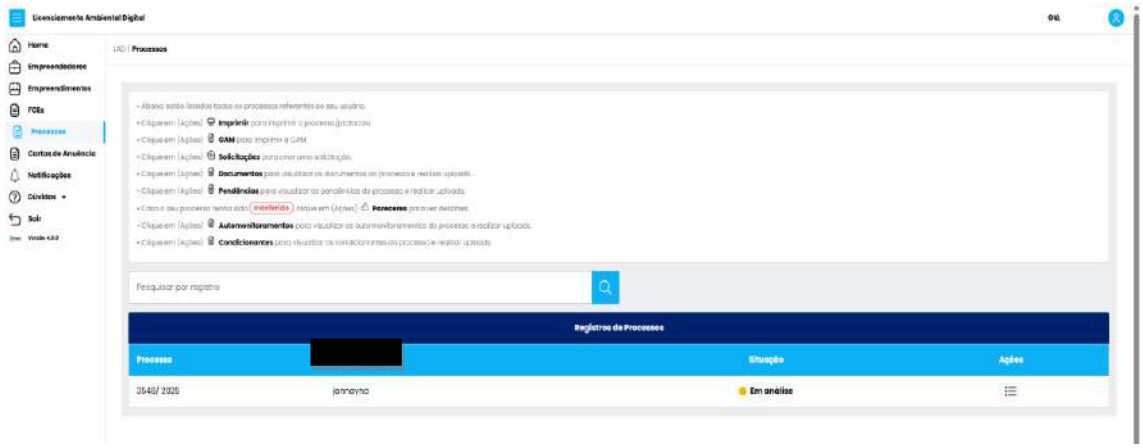

Caso seja solicitada alguma pendência técnica, será gerada uma notificação no sistema, e a mesma poderá ser visualizada tanto ao se acessas as notificações geradas quanto na aba à direita <u>ações – pendências</u>.

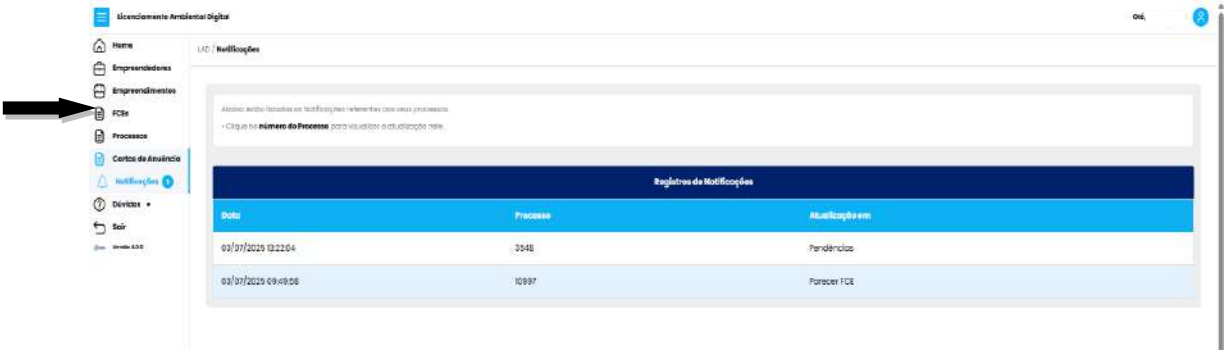

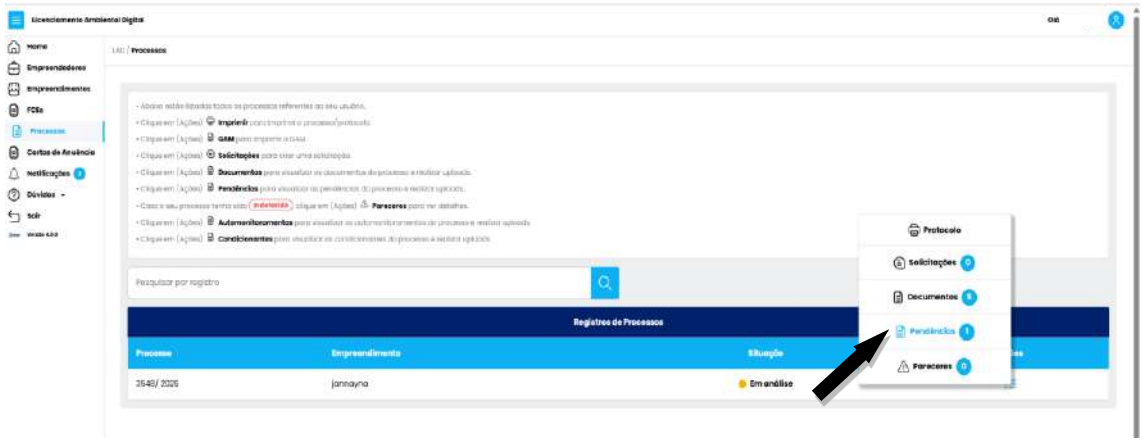

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

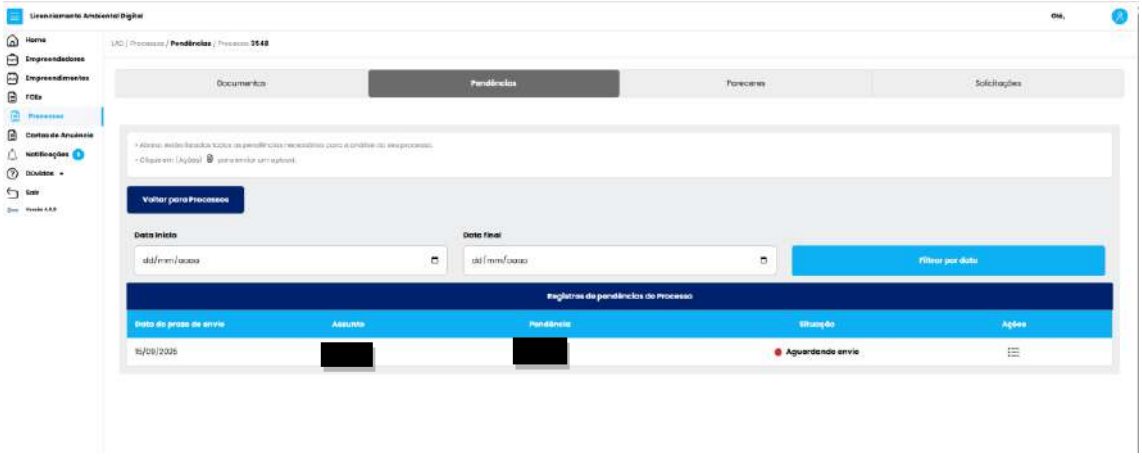

Para inserir os documentos solicitados em pendências técnicas, deverá ser adotado o mesmo procedimento adotado para a inserção dos documentos do FOBI.

- **Deferido:** Foi concluída a análise do processo, que obteve parecer favorável à concessão da licença ambiental.

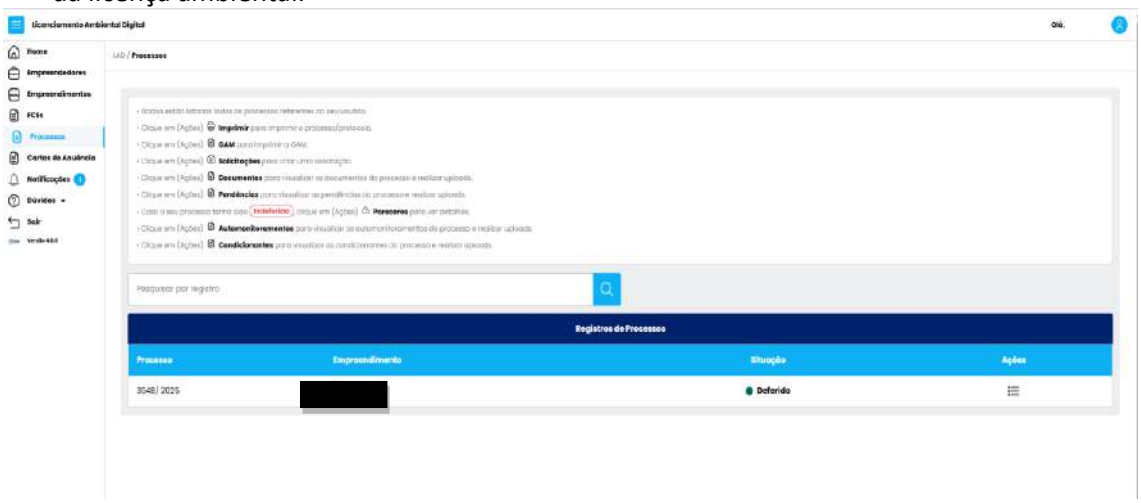

A licença ambiental poderá ser acessada na aba à direita <u>ações – imprimir</u>.

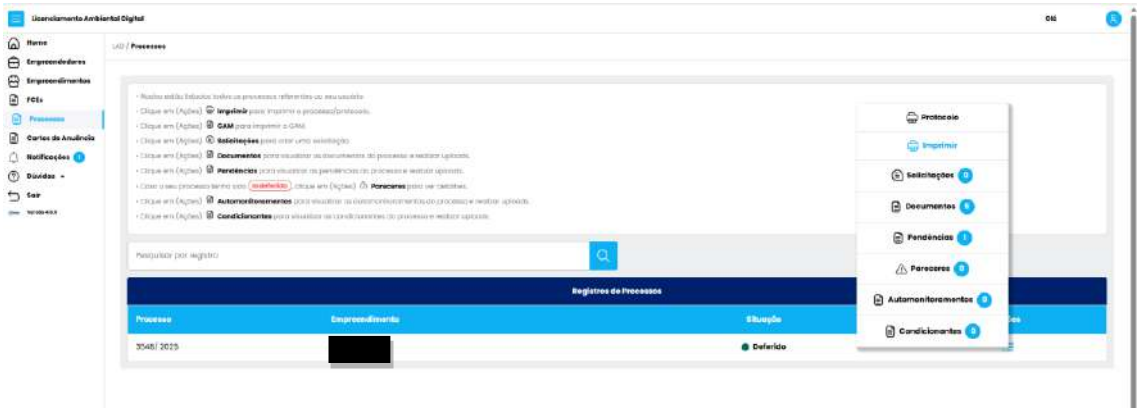

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Toda a movimentação do processo poderá ser acessada na aba à direita ações – protocolo.

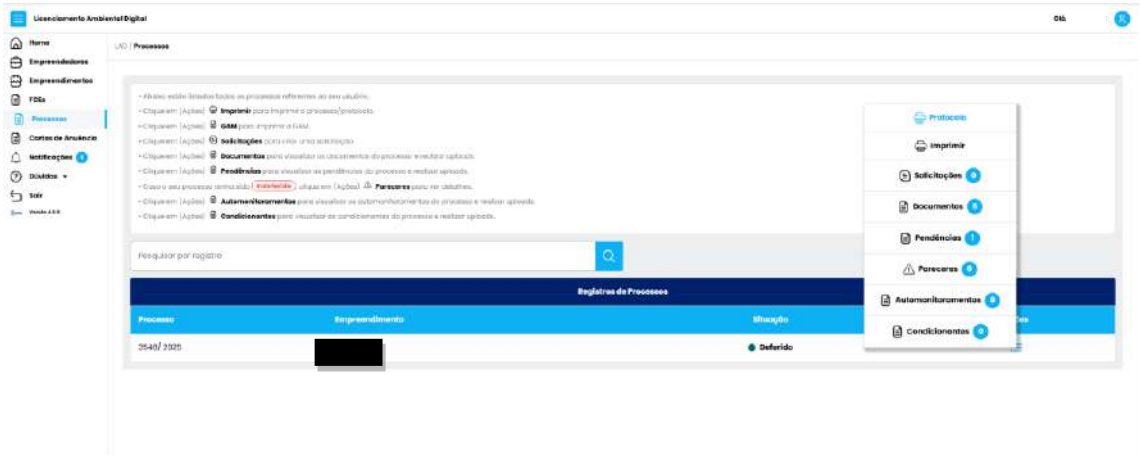

A comunicação necessária referente à tramitação do processo deverá ser realizada na aba ações – solicitações.

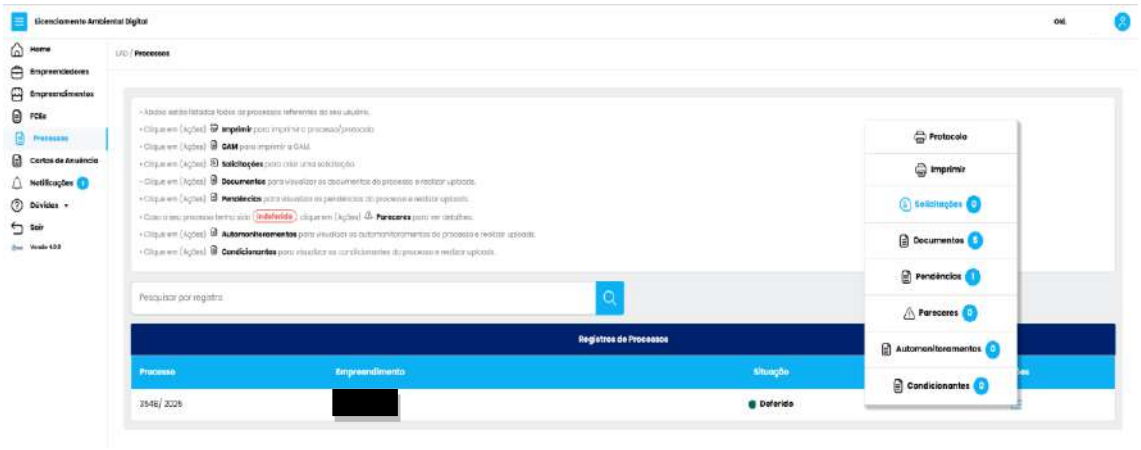

As condicionantes e os automonitoramentos impostos quando da concessão da licença ambiental deverão ser cumpridos nas abas ações – condicionantes e ações – automonitoramentos, respectivamente, nos prazos estabelecidos. As obrigações impostas são organizadas por data de vencimento, da menor para a maior.

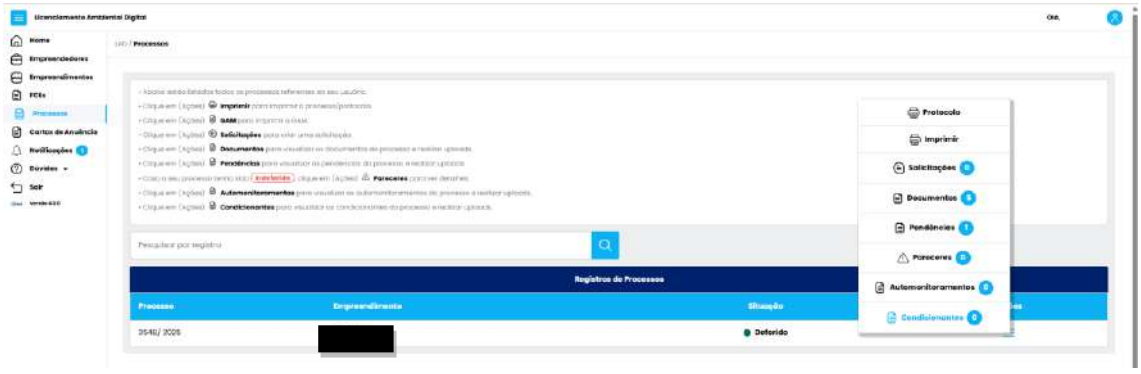

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

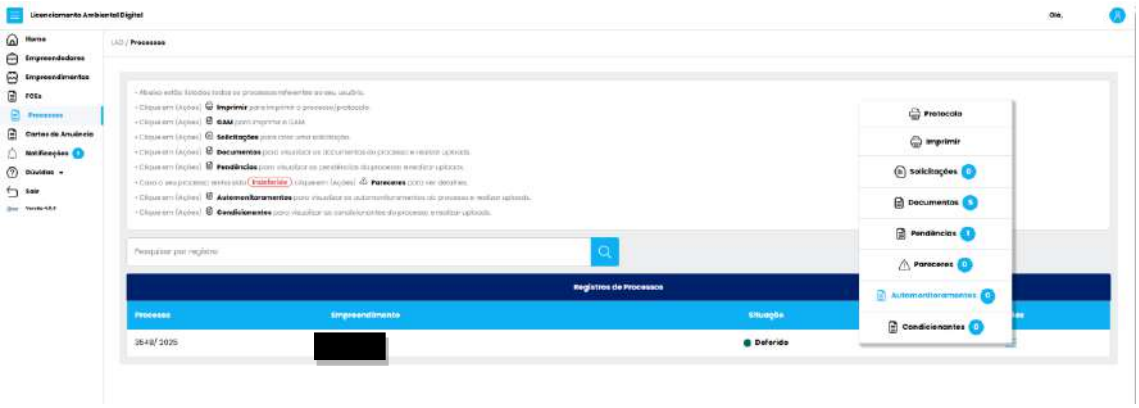

- **Indeferido:** Foi concluída a análise do processo, que obteve parecer desfavorável à concessão da licença ambiental.

  Nessa situação, será aberto prazo para apresentação de recurso administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM contra o indeferimento, que constará na aba ações – solicitações.

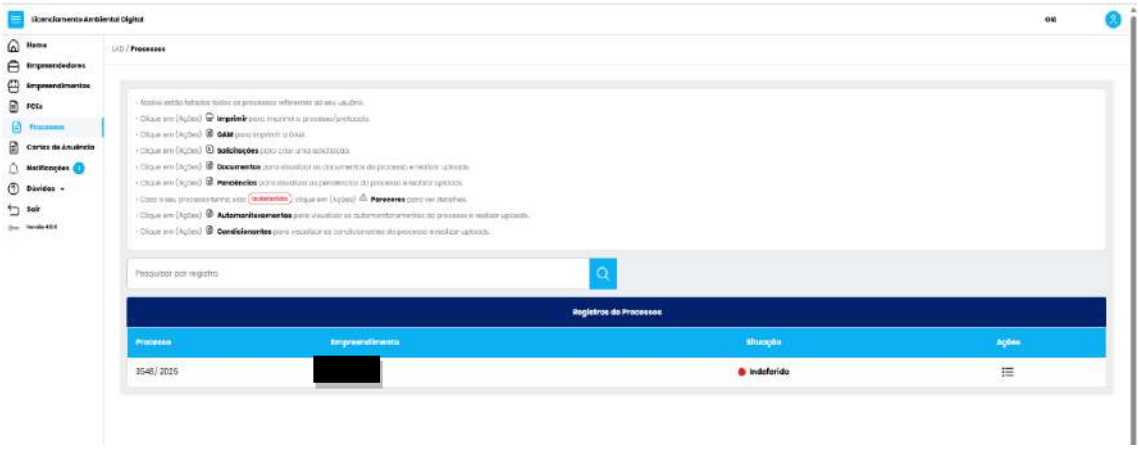

10. COMO REQUERER DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DNP

Para requerer a DNP, deverá ser preenchido o FCE, conforme item 9.1 acima.

Ressalta-se que não é passível de licenciamento ambiental o empreendimento que exerce atividades listadas pela DN 217/2017 abaixo dos parâmetros nela estabelecidos, ou que exerça atividade não listada na referida Deliberação Normativa.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Caso se trate de atividade listada na DN 217/2017 exercida abaixo dos parâmetros estabelecidos, a DNP será gerada automaticamente pelo sistema após o preenchimento do FCE, e poderá ser emitida na aba ações – imprimir.

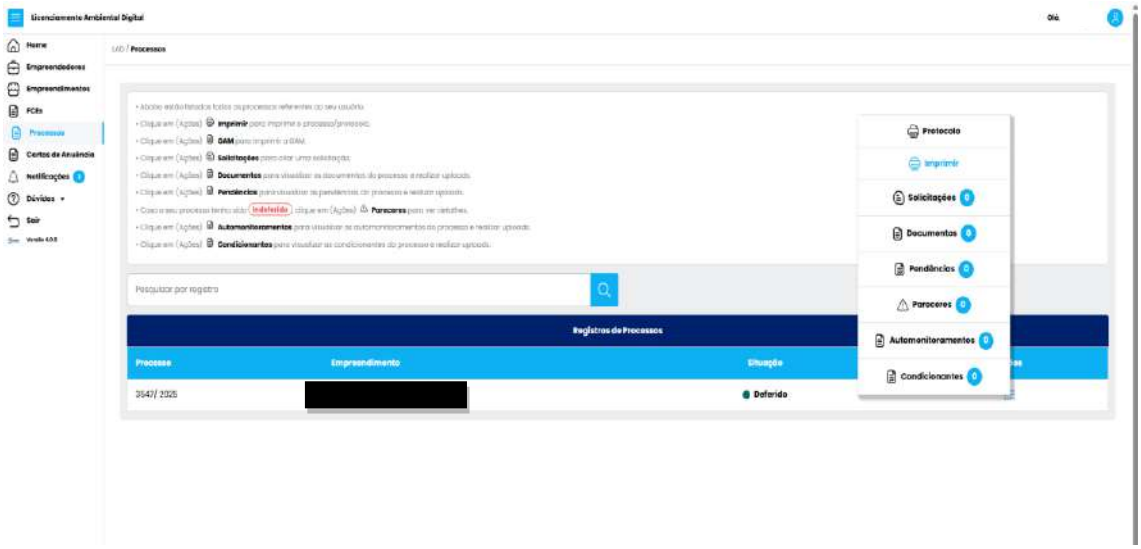

Caso se trate de atividade não listada na DN 217/2017, após a finalização da solicitação, o FCE passará por análise da equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente que poderá deferir o pedido e expedir a DNP, ou indeferir o pedido uma vez constatado que a atividade possui enquadramento na Deliberação Normativa.

11. DÚVIDAS FREQUENTES

Por que devo licenciar meu empreendimento?

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente criada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, obrigatório para empreendimentos que realizem atividades listadas na Deliberação Normativa nº 217/2017 definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Quais atividades são passíveis de licenciamento ambiental em Minas Gerais?

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 determina e classifica as atividades passíveis de licenciamento ambiental conforme o porte do empreendimento e seu potencial poluidor em classes de 1 a 6. Para acessar a Deliberação clique aqui: www.siam.mg.gov.br

Quais empreendimentos podem ser licenciados pelo Município de Uberaba?

A Prefeitura de Uberaba possui competência originária para licenciar os empreendimentos cujas atividades estejam enquadradas conforme a DN COMAM 213/2017. Os demais empreendimentos localizados no Município de Uberaba são licenciados por competência delegada por Convênio de Cooperação Técnica, celebrado juntamente à SEMAD, independentemente da classe. Lembrando que o licenciamento ambiental será realizado no município (classes 1 a 6) somente quando a atividade não extrapolar os seus limites, situação em que o licenciamento deverá ser realizado junto ao Estado.

Como devo proceder para requerer o licenciamento ambiental do meu empreendimento?

Para obter o licenciamento ambiental, o primeiro passo é consultar o sistema IDE, do SISEMA, para verificar o critério locacional do seu empreendimento.

Posteriormente deve-se preencher o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE no sistema LAD, no qual se descreve a atividade e seus parâmetros.

Atividades que não se enquadrem na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 ou possuam parâmetros inferiores a classe 1 ficam facultadas a requerer a Certidão de Dispensa, emitida pelo sistema de Licença Ambiental Digital – LAD.

Requeri o licenciamento ambiental. o que devo fazer agora para obter meu certificado de licenciamento?

Após o preenchimento e envio, via sistema LAD, do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a Secretária de Meio Ambiente emitirá o Formulário de Orientação Básica – FOBI contendo a lista de documentos a serem apresentados para subsidiar a análise técnica

E se o meu empreendimento não for passível de licenciamento ambiental?

Caso o seu empreendimento esteja abaixo dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, ou ainda, caso seja desenvolvida uma atividade não listada na referida DN, é facultado ao empreendedor requerer a Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental – DNP, seguindo os mesmos passos do requerimento para Licenciamento Ambiental, mediante preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE. O próprio sistema identificará as atividades passíveis e não passíveis de licenciamento ambiental e fará o direcionamento correto do procedimento.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Em se tratando de atividade enquadrada na DN n° 217/2017, porém abaixo dos parâmetros estabelecidos, a DNP é liberada automaticamente. Em se tratando de atividade não listada, a DNP dependerá de liberação pela equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental.

Quais os tipos de licenças ambientais?

Licença Prévia (LP): atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de 6 (seis) anos.

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

Licença Ambiental Simplificada – LAS: autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante o cadastro de informações e expedição eletrônica – LAS/Cadastro – ou a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS – pelo empreendedor, conforme procedimento definido pelo órgão ambiental competente e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

Quais as modalidades de licenciamento ambiental?

Conforme art. 8° da DN COPAM n° 217/2017, constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças. Pode ser denominada LAC1, quando há a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, ou LAC2, quando há a análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

Quais são os custos do processo de licenciamento ambiental?

As taxas para obtenção da Licença Ambiental referem-se à análise dos estudos e projetos a serem apresentados, e são variáveis conforme a classe do empreendimento, tipo de atividade e estudos necessários. Estes custos se aplicam a empreendimentos passíveis de LAS, LAC1, LAC2 e LAT, assim como de revalidação de Licença de Operação ou Licenças em caráter corretivo (LIC ou LOC).

Os custos deverão ser previamente indenizados ao órgão ambiental pelo requerente. A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento as microempresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Não é aplicável a cobrança da taxa de análise para empreendimentos não passíveis de licenciamento no município de Uberaba.

Qual o procedimento para obter a taxa referente ao processo de licenciamento ambiental?

A Guia de Arrecadação Municipal – GAM será emitida e anexada ao Formulário Básico de Orientação Integrada – FOBI, com a mesma validade do formulário, ou seja, para empreendimentos classe 1 e 2 o vencimento do FOBI e da GAM será de 30 (trinta) dias e para empreendimentos classe 3 e 4 o vencimento do FOBI e da GAM será de 120 (cento e vinte) dias.

A Guia de Arrecadação Municipal – GAM será enviada para o(s) email(s) de correspondência informado(s) no FCE na data em que for retirado o FOBI, data esta que iniciará o prazo para pagamento e para entrega dos documentos solicitados. Caso não seja possível protocolar a documentação no período estabelecido, deverá ser solicitada prorrogação de prazo que poderá ser concedido, juntamente com a nova guia atualizada, uma única vez por igual período.

Departamento de Licenciamento Ambiental
E-mail: licenciamento.uberaba@gmail.com
Telefone: (34) 3318-7402

Como estabelece a DN nº 217/2017 o pagamento da guia não garante o DEFERIMENTO da licença ambiental, portanto, caso o processo seja INDEFERIDO ou CANCELADO não há possibilidade de restituição ou aproveitamento do valor pago em outro processo.

O protocolo dos documentos solicitados no FOBI somente poderá ser efetuado juntamente com o comprovante de pagamento da GAM. Em caso de parcelamento o protocolo poderá ser feito apresentando o comprovante do pagamento da primeira parcela, porém o processo somente será analisado quando da quitação integral da taxa.

A validade das GAM's acompanhará o ano em exercício, sendo que sua validade não poderá ultrapassar 31 de Dezembro de cada ano. Caso a guia não seja quitada até o vencimento e haja alteração no valor da UFM (unidade fiscal do município) o valor será atualizado.

A Guia de Arrecadação Municipal – GAM referente aos custos de análise do processo de licenciamento ambiental será emitida com base nas informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, principalmente sobre o enquadramento como microempresa, opção de pagamento escolhida, atividade e classe do empreendimento. Em casos não passíveis de Licenciamento será cobrada uma taxa fixa pré determinada pelo município de Sacramento.

Quais processos são deliberados pelo conselho municipal do meio ambiente?

Em todas as etapas dos procedimentos de LAC1, LAC2 e LAT, os processos são submetidos à plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM que é consultivo e deliberativo e se reúne em sessões ordinárias uma vez por mês, conforme calendário previamente aprovado. O Conselho é soberano e pode conceder ou não a Licença Ambiental e/ou impor ou retirar condicionantes. O Documento só é emitido após aprovação do referido Conselho.

Para acessar a página do COMAM, clique aqui: https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/345/1

O que é Área de Proteção Ambiental – APA?

Área de Proteção Ambiental, conforme Lei nº 9.985/2000, é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Em Uberaba existe uma Unidade de Proteção de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, criada pela Lei nº 9.892 de 28 de dezembro de

2005, que se constitui de área de aproximadamente 528,1 Km² localizada principalmente a montante da captação de água para abastecimento do município.

Quais processos são deliberados pelo conselho gestor da APA do Rio Uberaba?

Todos os empreendimentos inseridos dentro dos limites da APA do Rio Uberaba, independentemente da classe, devem ser submetido ao Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, que é consultivo e se reúne em sessões ordinárias uma vez por mês, conforme calendário previamente aprovado.

Para acessar a página do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, clique aqui: https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/344/1

O que devo fazer para alterar o responsável pela tramitação do meu processo?

Para alterar o responsável pela tramitação do processo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço licenciamento.uberaba@gmail.com contendo os dados do processo e do responsável, anexando-se documentos pessoais do representante e procuração ou outro documento que comprove o vínculo com o empreendimento.

É necessário que o responsável já esteja cadastrado no Portal Único da Prefeitura de Uberaba.